

DESPACHO - ABERTURA DE PROCESSO DE REVISÃO DE OUTORGA

1. Tendo em vista que a Rádio Pirajuí Ltda.-ME, executante do Serviço de Radiodifusão em onda média, na localidade de Pirajuí, estado de São Paulo, não requereu a renovação para o período de 01/05/2014 à 01/05/2024, cujo prazo legal do pedido se deu entre 01/11/2013 à 01/01/2014, anexa-se cópia da Nota Técnica nº 20.004/2015/SEI-MC, determinando-se a a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

2. Remeta-se o Ofício nº 28843/2015/SEI-MC à Entidade, para que se manifeste apresentando Defesa, se julgar necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 03/09/2015, às 08:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/09/2015, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0700060** e o código CRC **BF71D664**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28843/2015/SEI-MC

Brasília, 02 de setembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO PIRAJUI LTDA ME
Rua 9 de Julho, nº 666
16.600-000 Pirajuí/SP

Assunto: Revisão de Outorga. Prazo para defesa. Processo nº 53900.044994/2015-83

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20.004/2015/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/09/2015, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0700124** e o código CRC **20014F8B**.

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 20004/2015/SEI-MC

Processo nº 53000.035233/2004-21

Assunto: INSTAURAÇÃO DE REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga não requerida.
Prazo Expirado.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Pirajuí Ltda-ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de Pirajuí, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para os períodos de: 01/05/2004 a 01/05/2014.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Entidade ingressou regularmente com os pedidos de renovação de outorga para continuar explorando o serviço mencionado no parágrafo 1, apresentando para tanto a documentação que julgou pertinente. Ocorre que, em face da necessidade de complementação da documentação apresentada à época não foi possível emitir decisão quanto ao pleito antes de expirada a concessão, razão pela qual o serviço vem sendo mantido em funcionamento, em caráter precário, conforme permissivo contido no art. 9º do Decreto n.º 88.066, de 26.1.1983.

3. Todavia, é importante ressaltar que não fora localizado, nos registros mantidos nesta Pasta, pedido de renovação referente ao período de 01/05/2014 à 01/05/2024 (evento SEI nº 0696760), cujo prazo legal para apresentação se deu entre 01/11/2013 à 01/02/2014. Por essa razão, faz-se necessária a instauração de Processo de Revisão de Outorga, o que poderá culminar na declaração de perempção da outorga em questão.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela:

- a) instauração de processo de revisão da outorga e consequente apensamento a este processo;
- b) em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 03/09/2015, às 08:51, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 03/09/2015, às 08:53, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/09/2015, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0700097** e o código CRC **DFD10EFB**.

Minutas e Anexos

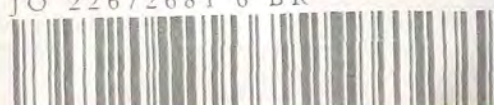
Não Possui.



OF: 28843/2015/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO PIRAJUI LTDA ME
RUA 9 DE JULHO, Nº 666
CEP: 16600-000 PIRAJUI/SP
PROC.: 53900.04494/2015-83
REVISÃO DE OUTORGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR ☐	MP ☐	PESO / WEIGHT (kg)
JO 22672681 6 BR		
		

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 22672681 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS

Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LOCALITE Brasília-DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 28843/2015/SEI-MC/DEOC/GTCO
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RADIO PIRAJUI LTDA ME
 RUA 9 DE JULHO, Nº 666
 CEP: 16600-000 PIRAJUI/SP
 PROC.: 53900.04494/2015-83
 REVISÃO DE OUTORGA

UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

53900.044994/2015-83

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

15/09/15

CARIMBO DE ENTREGA

AC-PIRAJUI

15 SET 2015

PIRAJUI-DRISPI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E NOME DO AGENTE
SIGNATURE

ALEXANDRE MACHADO DA SILVA
 Agente de Correios
 Matrícula: 81146353

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

114 x 186 mm

75240203-0

FC0463 / 16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

		AVISO DE RECEBIMENTO		AR	
DATA DE REGISTRO / DATE DE DÉPÔT		AVISO CN07		JO 22672681 6 BR	
UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DÉPÔT		AGÊNCIA MINICOM		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
PREVISÃO DE ENTREGA / LEVÉE DE FORM		5/12/13		: h : h	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR					
Serviço Público Federal					
Ministério das Comunicações					
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica					
Legatimário de Ouvidoria de Serviços de Comunicação Eletrônica					
Estimada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O					
Cidade/Estado - Brasil/UF					
BRASIL					

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**[internet](#)[teia](#)[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 54.732.086/0001-76

RADIO PIRAJUI LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDO CANDIDO	487.779.608-82	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Pirajuí
		RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Pirajuí
GILBERTO MORENO DAS NEVES	036.142.968-14	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Pirajuí

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 04/05/2016

Hora: 13:47:24

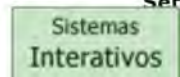


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>



BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 487.779.608-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDO CANDIDO	487.779.608-82	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Pirajuí
		RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Pirajuí

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**

Data: **04/05/2016**

Hora: **13:48:29**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>



BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 036.142.968-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILBERTO MORENO DAS NEVES	036.142.968-14	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Pirajuí

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 04/05/2016

Hora: 13:48:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PIRAJUI LTDA**

CNPJ: **54.732.086/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:50:01 do dia 04/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1260 kHz	RADIO PIRAJUI LTDA	SP	Pirajuí	OM	3	M	
1260 kHz	RADIO PIRAJUI LTDA	SP	Pirajuí	OM	3	B	

Usuário: - Data: 04/05/2016 Hora: 13:50:20

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

[Menu Principal](#)Sistemas
InterativosSRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Pirajuí
Frequência: 1260 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO PIRAJUI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7805926
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02008030180
CNPJ: 54.732.086/0001-76
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1996

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO PIRAJUI LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 02008030180

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude: **Longitude:**

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Frequência: KHz **Classe:**

Potência Diurna: KW **Potência Noturna:** KW

Campo
Caract.(EC): mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:

Alt. da Torre:

Histórico / Observações

Histórico:

SG27/88,SNC72/90,SSC33/96,51/96,09/97,RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 **Digitados:** 61

Observação:

Máximo: 250 **Digitados:** 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

[Pesquisar](#)

Razão Social: RADIO PIRAJUI LTDA

Fantasia:

Tipo de Usuário: Integral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Endereço Sede

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone: 14 5721352

Logradouro:
Complemento:
Distrito:

Bairro:
SubDistrito:
Fax: 14 5721941

Estado:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Logradouro:
Complemento:
Distrito:

Bairro:
SubDistrito:

Estado:

Nome Fantasia**Nome Fantasia****Dados da Outorga**

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
SCRAD Técnico: **Contrato/Convênio:**
Data Limite **Número do Processo:** ◀
Instalação:
Fistel: 02008030180

☐ **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
		◀	- Selecione -	◀			06/12/1979	Advertência	Jur.
		◀	- Selecione -	◀			02/08/1982	Multa	Jur.
		◀	- Selecione -	◀			18/10/1985	Renovação	Jur.
		◀	- Selecione -	◀			10/04/1996	Transferência Indireta	Jur.
		◀	- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.	
		◀	- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.	
		◀	- Selecione -				02/05/2000	Renovação	Jur.
		◀	- Selecione -				17/04/2003	Renovação	Jur.
		◀	- Selecione -				11/03/2008	Transferência Indireta	Jur.
		◀	- Selecione -				07/04/2008	Transferência Indireta	Jur.

☒ **Característica da Estação Instalada**☐ **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: RADIO PIRAJUI LTDA - CNPJ/CPF(54.732.086/0001-76)
Município/UF: PIRAJUÍ/SP
Indicativo: ZYK629

Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 1260
Classe PB: C

Características de Operação**equência:** MHz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo ◀	Domingo ◀	◀	◀	✗
Tela Inicial Imprimir				

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM**

UF: SP

Município: Pirajuí

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO PIRAJUI LTDA

Pirajuí

01/05/1994

01/05/2004

Usuário: -

Data: 04/05/2016

Hora: 13:51:33

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
RADIO PIRAJUI LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35206491831	04/01/1946	04/05/2016 13:51:46
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04/01/1946	54.732.086/0001-76	

CAPITAL
R\$ 4.476,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA 9 DE JULHO	NÚMERO: 666	
BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP:	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
APARECIDO CANDIDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 487.779.608-82, RG/RNE: 6044693 - SP, RESIDENTE À PRACA CEL JOAQUIM PIZA, 61, CENTRO, PIRAJUI - SP, CEP 16600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.238,00.
GILBERTO MORENO DAS NEVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 036.142.968-14, RG/RNE: 106131928 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SAO PAULO, 1055, BAIRRO JUNQUEIRA, LINS - SP, CEP 16403-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.238,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 702.344/97-7 SESSÃO: 23/06/1997
REGISTRO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

RETIRADA DO ESPÓLIO DE JOSE ADRIANO FARIA E ARROBAS MARTINS , RG/RNE: 01, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRADA DO ESPÓLIO DE FRANCISCO DE MIRA , RG/RNE: 02, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 180,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ORANDINA JORGE GONCALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 013.039.968-04, RESIDENTE À CHACARA ORANCELLI, PIRAJUI - SP, CEP 16600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO BAPTISTA LABRIOLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 073.868.428-72, RESIDENTE À RUA HIGINO MARANGON, 535, PIRAJUI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

ADMITIDO JOSE ERALDO GERMANO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 397.034.879-04, RG/RNE: 30022785 - PR, RESIDENTE À RUA JOAQUIM PIZA, 61, CENTRO, PIRAJUI - SP, CEP 16600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR SUPERINTENDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

ADMITIDO ALDARI FAZION, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 015.265.818-17, RG/RNE: 12628447 - SP, RESIDENTE À PAROQUIA N. SRA. RAINHA DOS ANJOS, CENTRO, REGINOPOLIS - SP, CEP 17190-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DOM IRINEU DANELON, CPF: 234.195.988-15, RG/RNE: 5201511, RESIDENTE À RUA DOM LUCIO, 130, LINS - SP, REPRESENTANDO ESPÓLIO DE FRANCISCO DE MIRA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LAZARA CLEMENCIO ARROBAS MARTINS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 039.777.925-30 (CPF INCORRETO), RG/RNE: 1106496, RESIDENTE À AV. PE. JOSE MARIA, 1081, APTO. 54, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO ESPÓLIO DE JOSE ADRIANO FARIA E ARROBAS MARTINS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA 9 DE JULHO, 666, SAO PAULO - SP.

INCLUSÃO DE 09.876.543/0001-98 (CNPJ INCORRETO)

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 4.476,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE ERALDO GERMANO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 397.034.879-04, RG/RNE: 30022785 - SP, RESIDENTE À RUA JOAQUIM PIZA, 61, CENTRO, PIRAJUI - SP, CEP 16600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR SUPERINTENDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALDARI FAZION, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 015.265.818-17, RG/RNE: 12628447 - SP, RESIDENTE À PAROQUIA N. SRA. RAINHA DOS ANJOS, CENTRO, REGINOPOLIS - SP, CEP 17190-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.238,00.

ADMITIDO VALDECIR DA SILVA GODI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 189.157.168-09, RG/RNE: 110820964 - SP, RESIDENTE À PRACA CEL. JOAQUIM PIZA, 61, CENTRO, PIRAJUI - SP, CEP 16600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.238,00.

CORREÇÃO DE CNPJ 54.732.086/0001-76

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALDARI FAZION, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 015.265.818-17, RESIDENTE À PAROQUIA N. SRA. RAINHA DOS ANJOS, CENTRO, REGINOPOLIS - SP, CEP 17190-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.238,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VALDECIR DA SILVA GODI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 189.157.168-09, RESIDENTE À PRACA CEL. JOAQUIM PIZA, 61, CENTRO, PIRAJUI - SP, CEP 16600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.238,00.

ADMITIDO GILBERTO MORENO DAS NEVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 036.142.968-14, RG/RNE: 10.613.192-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SAO PAULO, 1055, BAIRRO JUNQUEIRA, LINS - SP, CEP 16403-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.238,00.

ADMITIDO APARECIDO CANDIDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 487.779.608-82, RG/RNE: 6.044.693 - SP, RESIDENTE À PRACA CEL JOAQUIM PIZA, 61, CENTRO, PIRAJUI - SP, CEP 16600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.238,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.





Ficha Cadastral Simplificada certificada para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA:00690063180
[Autenticidade: 70732193] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35206491831	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 04/01/1946	INÍCIO DAS ATIVIDADES 04/01/1946	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO PIRAJUI LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)			
C.N.P.J. 54.732.086/0001-76	ENDEREÇO RUA 9 DE JULHO			NÚMERO 666	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 4.476,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME APARECIDO CANDIDO							
ENDEREÇO PRACA CEL JOAQUIM PIZA				NÚMERO 61	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PIRAJUI			UF SP	CEP 16600-000	RG 6044693	
CPF 487.779.608-82	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 2.238,00	

SÓCIO							
NOME GILBERTO MORENO DAS NEVES							
ENDEREÇO AVENIDA SAO PAULO				NÚMERO 1055	COMPLEMENTO		
BAIRRO BAIRRO JUNQUEIRA	MUNICÍPIO LINS			UF SP	CEP 16403-021	RG 106131928	
CPF 036.142.968-14	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 2.238,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 07/04/2011	NÚMERO 086.237/11-1	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALDARI FAZION, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 015.265.818-17, RESIDENTE À PAROQUIA N. SRA. RAINHA DOS ANJOS, CENTRO, REGINOPOLIS - SP, CEP 17190-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.238,00.		

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VALDECIR DA SILVA GODI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 189.157.168-09, RESIDENTE À PRACA CEL. JOAQUIM PIZA, 61, CENTRO, PIRAJUI - SP, CEP 16600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.238,00.

ADMITIDO GILBERTO MORENO DAS NEVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 036.142.968-14, RG/RNE: 10.613.192-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SAO PAULO, 1055, BAIRRO JUNQUEIRA, LINS - SP, CEP 16403-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.238,00.

ADMITIDO APARECIDO CANDIDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 487.779.608-82, RG/RNE: 6.044.693 - SP, RESIDENTE À PRACA CEL JOAQUIM PIZA, 61, CENTRO, PIRAJUI - SP, CEP 16600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.238,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206491831
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/05/2016



Certidão Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA:00690063180
[Autenticidade: 70732201] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piranhas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 652, de 19 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piranhas, Estado de Goiás.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 69, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Apucarana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 70, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da REDE ASSOCIADA DE DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 30 de outubro de 1994, a concessão da Rede Associada de Difusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 71, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO PANTANAL COXIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de outubro de 2000, que outorga concessão à Rádio Pantanal de Coxim Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à MILANO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranacity, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 597, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Milano FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranacity, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 600, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Itaí de Rio Claro Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à GMN 3 PUBLICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 603, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à GMN 3 Publicidade Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Piracicaba S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1997, a concessão da Rádio Sociedade Seberi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 29/2003)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PIRAJUI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Pirajuí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à W.H.Z. EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 287, de 20 de junho de 2000, que outorga permissão à W.H.Z. EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, vedada a subdelegação, para decidir e praticar os atos de autorização de funcionamento no Brasil de empresa ou sociedade estrangeira, inclusive para a alteração de estatutos e a cassação de autorização de funcionamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 796, de 13 de abril de 1993.

Brasília, 28 de abril de 2000; 179º da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000.

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II - RÁDIO CURIMATAÚ DE NOVA CRUZ LTDA., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III - RÁDIO CLUBE JACAREÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

IV - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V - RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97);

VI - RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LIMITADA, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII - RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII - RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96);

IX - RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31 - B, de 21 de janeiro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X - RÁDIO PIRAJUI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajui, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 18 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI - RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000295/94);

XIII - RÁDIO VERDE VALE LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV - RÁDIO SIDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV - RÁDIO CRUZEIRO LTDA., a partir de 18 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI - SOCIEDADE RÁDIO SANTAMARIENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000655/93);

XVII - CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.078, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 86.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX - RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX - RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1967 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI - RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.318, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TV SBT-CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1998, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/98);

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF

CGC/MF: 00394494/0016-12

FONE: 0800 619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

JOSÉ GREGORI
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8baQ-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8baQ-434d-8789-32a89e7b7080

PUBLICADO NO D. O. DE 18/10/85

9.10.85

PORTARIA N.º 251 DE
9 DE 10 DE 85

das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, do Decreto nº 70.563, de 15 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo 12 nº 172.712/85, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de maio de 1984, a permissão outorgada à RÁDIO PIRAJUÍ S.A., através da Portaria VLF nº 239, de 11 de março de 1987, para explorar, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO PELO
MINISTRO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES





17

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA Nº 1210, DE 75
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 26.12.75
Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 26/12/1975
Página Nº 17.118
Encarregado da Revisão

PORTARIA Nº 1210 DE
18 DE 12 DE 1975

OAS
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 89
da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 89, item II, do
Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que
consta do Processo MC nº 30.240/73,

R E S O L U Ç ã o :

I - Renovar, de acordo com o artigo 83, § 3º, da
Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 29 do Decreto nº
71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º
de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVCO nº 238, de
11 de março de 1946, publicada no Diário Oficial da União de 15 subse-
quente, a Rádio Pirajui Ltda. para executar na cidade de Pirajui, Esta-
do de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âm-
bito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja

...



16

torga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.826, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/.../jsn. AC-CP
5.12.75...



mais gêneros de primeira necessidade acondicionados em sacos, na exportação para o interior da Amazônia.

Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

354 — Frete para o carvão nacional destinado a Porto Alegre.

Aplicar para o carvão nacional destinado a Porto Alegre, o mesmo frete em vigor para Imbituba-Rio.

Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

355 — Frete para lingotes de aço

Estabelecer para lingotes de aço o frete de Cr\$ 165,00 por tonelada.

Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Distrito Federal, 13 de março de 1946. — **Comandante Augusto do Amaral Peixoto Júnior, Presidente.**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA Nº 196, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao requerer a Companhia Vale do Docé S. A. e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício número 156-DG, de 28 de janeiro de 1945, resolve aprovar os projetos e orçamentos, destes na importância total de Cr\$ 417.629-70 (duzentos e dezesseite mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros e setenta centavos) com esta baixam, rubricados pelo Diretor Geral do citado Departamento, para a construção de quatro postos telegráficos nos kms 268, 149, 363, 192, 389, 694, 462 e 290 da Estrada de Ferro Vitória a Minas, correndo as despesas respectivas, até o limite indicado, a conta de capital da requerente.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1946. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva.**

(Nº 3.047 — 14-3-46 — Cr\$ 30,60)

PORTARIA Nº 232, DE 11 DE MARÇO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao requerer The Leopoldina Railway Company Limited e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício número 282-DG., de 12 de Fevereiro de 1946, resolve:

I — aprovar os projetos e orçamentos, que com esta baixam, devidamente rubricados, referentes à aquisição pela citada empresa de 6 (seis) vagões para transporte de ayes e 4 (quatro) vagões para transporte de laticínios, a serem construídos de acordo com a autorização constante da Portaria número 716, de 1 de Setembro de 1945;

II — autorizar que corram a conta do "Fundo de Renovação Patrimonial" as despesas respectivas, cujo total fica elevado para Cr\$ 803.669,10 (oitocentos e seis mil e seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e dez centavos), sendo a importância de Cr\$ 475.819,80 destinada à aquisição dos vagões para ayes e a de Cr\$ 330.849,50 a dos demais, na conformidade dos orçamentos ora aprovados.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 1946. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva.**

(Nº 3.209 — 14-3-46 — Cr\$ 40,80)

PORTARIA Nº 238, DE 11 DE MARÇO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Sociedade Leopoldina, Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Ra-

dio nº 33, de 18 de Janeiro de 1946, resolve aprovar a planta, que com esta baixa, devidamente rubricada, do local onde a requerente pretende instalar o transmissor e sistema de antena da sua estação radiodifusora, cuja instalação foi autorizada pela Portaria nº 974, de 22 de Novembro de 1945.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 1946. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva.**

(Nº 3.131 — 14-3-46 — Cr\$ 30,60)

PORTARIA Nº 239, DE 11 DE MARÇO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Pirajui, Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio nº 43, de 25 de Janeiro de 1946, resolve, conceder permissão à requerente para instalar uma estação radiodifusora, com a potência de 100 watts, na cidade de Pirajui, Estado de São Paulo, devendo apresentar, dentro dos prazos regulamentares, os documentos técnicos.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 1946. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva.**

PORTARIA Nº 271, DE 13 DE MARÇO DE 1946

O Ministro de Estado — **Resolve**, com fundamento no art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao Engenheiro Hugo Rocha, Diretor da Rede de Viação Cearense, e, nos seus impedimentos, ao Engenheiro Classe M — Francisco Carlos de Oliveira, para requisitar adiantamentos e suprimentos, empregar despesas e expedir títulos de pagamento, a conta dos créditos da Verba 3 — Serviço e Encargos, do vigente orçamento deste Ministério, distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, à disposição do Diretor da referida Rede. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva.**

PORTARIA Nº 274, DE 13 DE MARÇO DE 1946

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo nº 5.067 de 1946, do Departamento de Administração deste Ministério,

Resolve:

I — Conceder permissão ao Conselho Nacional de Geografia para instalar dez estações radiotelefônicas portáteis, sendo duas de 40 watts, e oito de 8 watts, destinadas aos trabalhos de triangulação geodésica.

II — Aprovar as plantas e especificações técnicas dos referidos transmissores, documentos que com esta baixam, devidamente rubricados. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva.**

PORTARIA Nº 272, DE 13 DE MARÇO DE 1946

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas,

Resolve, com fundamento no artigo 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao Diretor da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, — Engenheiro Antônio Costa, e nos seus impedimentos ao Secretário referência XXII, Miguel Ximenes de Melo, para empenhar despesas, requisitarem adiantamentos e expedirem ordens de pagamento, a conta da verba consignações e subconsignações abaixo discriminadas:

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação I — Material Permanente

Subconsignações: 03) 31) 07 — 04) 31) 07 — 05) 31) 07 — 13) 31) 07

Consignação II — Material de Consumo

Subconsignações: 17) 31) 07 — 19) 31) 07 — 25) 31) 07 — 26) 31) 07 — 28) 31) 07

Consignação III — Diversas Despesas

Subconsignações: 29) 31) 07 — 30) 31) 07 — 31) 31) 07 — 35) 31) 07 — 37) 31) 07 — 38) 31) 07 — 40) 31) 31) 07 — 41) 31) 07 — 42) 31) 07

do orçamento vigente deste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva.**

Divisão de Pessoal

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 11 de março de 1946

Processo despachado:

Nº 582-46 — Polício Soares, mestre de linhas classe E, inferno, do Quadro III — P. P. — deste Ministério, solicita sua efetivação.

Despacho: Indeferido, por falta de emprego legal.

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 6 de março de 1946

Processo despachado:

Nº 1.500-46 — Manuel Gomes — recorre do ato da Diretoria de E. e C. B. que indeferiu seu pedido de indenização pelo extrativo de uma caixa de ferramentas. Despacho: Visto ter a própria E. e C. B. reconhecido o extrativo da caixa de ferramentas, conforme H.C. nº 1 Anexo do processo nº 200.110-45, seja indenizado e reclamante na importância de Cr\$ 1.539,20.

Dia 12 de março de 1946

Processo despachado:

Nº 3.265-46 — Joaquim Camarã, dos Santos 14 — solicitando título de radiotelefonista especializado. Despacho: Indeferido, de acordo com o parecer da C. T. R.

(A C. T. R. opina pelo indeferimento do pedido, pelo fato de o requerente não provar o que alega e apresentar um documento que não satisfaz a exigência do § 1.º do artigo 2.º do Decreto nº 20.291.)

ATO DO DIRETOR

CONVITE

Processo nº 3.457-46 — S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig" — Solicitando permissão para operar, nas cidades de Florianópolis e Curitiba, estações de rádio-telegrafia e rádio-telefonia. Compulsa por seu representante para tratar da publicação da Portaria nº 213, de 27 de fevereiro de 1946, a Seção Administrativa Orçamentária desta Divisão.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de fevereiro de 1946

Requerendo:

Cláudio Lobo de Sousa no cargo da classe "D" da categoria de Carteiro do Quadro III — Parte Permanente

do Sr. V. G. P. de acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea e, do Decreto-lei nº 1.715, de 28 de outubro de 1939. (Port. 297)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Dia 12 de fevereiro de 1946

No requerimento em que Manuel Campos de Oliveira, aposentado na função de Guarda, referência VIII, da antiga T. N. M. da DR. de Diamantina, pede sua reversão. Despacho: "Contando requerente mais de 68 anos de idade, arquivar-se." Processo 52.591-45.

Dia 8 de março de 1946

Requerimentos despachados:

Lincoln de Carvalho, procurador do Inventariante do Espólio de Alfredo Domingos Portela, pedindo restituição de caução. "Convide-se o requerente a apresentar os documentos exigidos." Processo 6.705-46.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 8 de março de 1946

Requerimento despachado:

Nº 2.071-46 — Erwin Esslinger. Renovação de multa. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 6 de março de 1946

Requerimento de Edilberto Resende, escrivão da coletoria federal de "Tafumirim" — Minas Gerais, reclamando provisão de quitação.

A responsabilidade do escrivão é apurada no processo de tomada de contas do coletor. O requerente não indica com o qual coletor serviu, e, bem assim, o período. Por outro lado, se a responsabilidade anual for igual ou inferior a Cr\$ 500.000,00 o julgamento do processo compete à Delegação em Minas Gerais.

Nada esclarecendo a petição sobre esses elementos, não há o que deferir. (P.C. 8.855-46 — GR. 26 — 237).

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região — Distrito Federal — Rio de Janeiro e Espírito Santo

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 8 de março de 1946

Nº 9.377 — Construtora Adiel S. A. — Assinado o auto de multa nº 418.

Nº 9.198 — Aristóteles Pereira. — Assinado o auto de multa nº 419.

Nº 8.195 — Alberto Cardoso. — Assinado o auto de multa nº 420.

Nº 9.473 — Francisco Teófilo Leonardo de Lourenço. — Assinado o auto de multa nº 421.

Nº 8.768 — Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti. — Assinado o auto de multa nº 422.

Nº 9.290 — Antônio Silva Moreira. — Assinado o auto de multa nº 423.

Nº 9.457 — José Soares Moura. — Assinado novo licença precária nº 424.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10537/2016/SEI-MC

Processo nº: 53900.044994/2015-83 (Relacionado ao de nº 53000.035233/2004-21).

Assunto: Revisão de Outorga. Instauração *ex officio*. Pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pela Entidade em sede de defesa. Descumprimento de obrigação legal. Declaração de Perempção. Remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor da Rádio Pirajuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Pirajuí, estado de São Paulo, com vistas à revisão da outorga.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP n.º 239, de 11.3.1946, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U na data de 15.3.1946 (fl. 6, evento SEI n.º 1110693). A última renovação da outorga, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, ocorreu por meio do Decreto s/nº, de 28.4.2000, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U na data de 2.5.2000 (fl. 2, evento SEI n.º 1110693). O referido Ato foi devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º 77, de 2003, publicado no D.O.U. de 17.4.2003 (fl. 1, evento SEI n.º 1110693). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 1º.5.2004.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto n.º 88.066, de 2.1.1983, as Entidades que pretendem obter a renovação de suas outorgas devem dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) últimos meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento para o decênio de 2014 a 2024, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 1º.5.2014, transcorreu entre as datas de 1º.11.2013 a 1º.2.2014, todavia, não foi localizado, nos registros mantidos nesta Pasta, pedido de renovação referente ao período de renovação de 1º.5.2014 a 1º.5.2024, conforme certificado pelo Despacho Interno SDCOM (evento SEI n.º 0696760).

5. Em razão disso, nos termos da Nota Técnica n.º 20004/2015/SEI-MC (evento SEI nº700916), exarada nos autos do processo de nº 53000.035233/2004-21 que trata da renovação para o decênio de 2004 a 2014, foi proposto a instauração de revisão de outorga. Ato contínuo, instaurou-se o procedimento de revisão por meio do Despacho Interno SLPOS (evento SEI nº700060) que concluiu pelo envio do Ofício n.º 28843/2015/SEI-MC (evento SEI n.º 0700124) que encaminhou cópia da referida Nota à Entidade, para que esta, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do ofício, apresentasse defesa, caso entendesse necessário.

6. Conforme se verifica do Aviso de Recebimento – A.R. juntado aos autos (evento SEI n.º 0766544), a Entidade recebeu o Ofício em 15.9.2015.

7. Tão logo tenha recebido o Ofício, a entidade apresentou sua defesa, por meio de documento protocolado sob o n.º 53900.052205/2015-88, sendo subscrito pelo Sr. Aparecido Cândido e apresentada tempestivamente na data de 6.10.2015.

8. Por meio da defesa supracitada, a Entidade apresenta argumentos que visam à modificar a decisão do procedimento de revisão da outorga e na oportunidade requer a renovação para o pleito em questão (2014/2024), mesmo reconhecendo ser extemporâneo. Transcreve-se abaixo, alguns trechos da defesa da Interessada:

(...) alega, que " quer deixar consignando sua única responsabilidade no fato em questão. Jamais tentaremos eximir-nos de tal mister"; (...) que "o fato em testilha é de natureza isolada nas atividades da Notificanda em sua condição de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Pirajuí-SP"; (...) afirma que "desde o seu nascedouro, a notificanda por norma de conduta, o estrito cumprimento das obrigações dimanantes dos poderes constituídos, em especial à legislação de regência emana do Poder concessor, representado pelo Ministério das Comunicações e sua agência reguladora Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, requerendo, a cada decênio, tempestivamente, a renovação de outorga do serviço de radiodifusão a ela afeto"; (...) defende que "um fator relevante e alheio à nossa vontade contribuiu para que a Notificanda deixasse de requerer, tempestivamente e oportunamente, a renovação de sua outorga" sendo este " a extinção das Delegacias do Ministério das Comunicações nos estados da federação, uma vez ue tais organismos enviavam, com bastante antecedência, expedientes às emissoras de radiodifusão a elas jurisdicionados, convocando as empresas a pleitearem sua renovação de outorga, definidos os prazos de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>



f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

requerimento, bem como as documentações instrutórias necessária ao pleito em evidência";(...) Nesse sentido, aduz " ainda que em período extemporâneo, requereu a renovação de sua outorga de permissão";(...) destaca que " o meio radiodifusão, materializado na Rádio Pirajuí Ltda-ME, é atividade essencial como instrumento de comunicação para toda a população de Pirajuí. Para tanto, seus sócios e administradores sempre a exerceram com denodo e independência.";(...) por fim, em sua defesa, alega que " não houve dolo no caso em comento, jamais se caracterizou a intenção, a vontade deliberada de infringir. Entendemos que por circunstâncias alheias à vontade da Notificanda, apenas um ato de inobservância do preceito legal foi praticado"

9. Diante deste cenário, passa-se a opinar.

10. No tocante aos argumentos propriamente ditos verifica-se que não foram apresentadas justificativas capazes de afastar o cumprimento do prazo legalmente estabelecido pela legislação de radiodifusão. Isso porque, não se verifica a existência de fatores alheio à vontade da Entidade que pudessem lhe impedir a observância do referido prazo.

11. Convém registrar que a legislação de radiodifusão estabelece que aqueles que **possuem o interesse na renovação de outorga deverão** dirigir requerimento ao Ministério neste sentido, dentro do período correspondente. Se trata de comando imperativo devendo o administrado, no exercício de sua faculdade a rigor observá-lo. Cabe ao administrador público, tão-somente, a fiscalização da observância desse requisito, não havendo margem para interpretações contrárias, excetuados os casos em que a manifestação intempestiva da Entidade não se dá por sua exclusiva culpa.

12. Assim sendo, considerando que a Entidade não apresentou argumentos que justifiquem o desrespeito ao prazo legalmente estabelecido para o exercício do direito à renovação de outorga, entende-se que a concessão outorgada à Rádio Pirajuí Ltda. deve ser declarada perempta, em respeito ao princípio da legalidade.

13. É de se lembrar que, por se tratar de serviço de radiodifusão sonora, a competência para decidir sobre o assunto é do Ministro de Estado das Comunicações.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se seja a concessão outorgada à Interessada declarada perempta, motivo pelo qual submete-se a presente manifestação técnica à consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que acolhendo-a, a submeta à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, com a prévia oitiva da Douta Consultoria Jurídica – Conjur desta Pasta, sobre os fatos relatados nesta Nota Técnica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/05/2016, às 08:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1110716** e o código CRC **6B63505F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

NOTA Nº 181/2016/DLP/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.044994/2015-83

INTERESSADO: Rádio Pirajuí Ltda.

ASSUNTO: Revisão de outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para análise desta Consultoria Jurídica processo administrativo de interesse da Rádio Pirajuí Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Pirajuí-SP, que trata da revisão da outorga em decorrência da não apresentação no prazo legal de requerimento de renovação.

2. A matéria foi analisada pelo Grupo de Trabalho de Pós-Outorga na Nota Técnica nº 10537/2016/SEI-MC. O órgão informa que a outorga expirou em 1º.5.2014, mas não foi localizado qualquer requerimento de renovação referente ao decênio de 2014 a 2024, conforme certificado nos autos. O prazo legal para a entidade protocolar pedido compreendia o período de 1º.11.2013 a 1º.5.2014, o qual transcorreu *in albis*.

3. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a entidade foi instada a se manifestar sobre o assunto. Em resposta, apresentou sua defesa no documento protocolado no Ministério das Comunicações sob o nº 53900.052205/2015-88. O Grupo de Trabalho transcreveu as justificativas da entidade em sua manifestação, mas ao apreciar os argumentos, simplesmente limitou-se a afirmar que “*não foram apresentadas justificativas capazes de afastar o cumprimento do prazo legalmente estabelecido pela legislação de radiodifusão*”. Justifica sua conclusão da seguinte forma: “*isso porque, não se verifica a existência de fatores alheios à vontade da Entidade que pudessem lhe impedir a observância do referido prazo legal*”. Nada mais menciona sobre o tema.

4. Os autos foram remetidos à Consultoria Jurídica para análise.

5. Não é demais lembrar que as consultorias jurídicas, órgãos da Advocacia-Geral da União que atuam junto aos Ministérios, têm o dever funcional de prestar assessoramento jurídico aos ministros de Estado das respectivas pastas, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93. Consoante disposição legal, a atuação da Advocacia-Geral da União, no que tange às suas atribuições consultivas, está afeta à orientação jurídica da superior administração do Poder Executivo, sendo parceira dos administradores na condução das atividades e das políticas públicas. Compete-lhe a imprescindível missão de exercer o controle profilático de legalidade e juridicidade dos atos exarados pelas autoridades que exercem a função executiva do Estado, colimando-se, assim, o respeito ao ordenamento jurídico estatal. Tal atividade gera a prevenção de litígios junto ao Poder Judiciário e consagra o ideal de Justiça.

6. Destarte, considerando o âmbito de atuação da Advocacia-Geral da União junto às consultorias jurídicas, concluímos que assuntos atinentes à análise de mérito do ato administrativo e questões fáticas que circundam a matéria são da atribuição dos órgãos técnicos das respectivas pastas, conforme competência definida nos regimentos internos. Por essa razão, cabe às autoridades administrativas competentes e seus órgãos de assessoramento técnico a análise pormenorizada de todas as matérias de sua competência, restando ao órgão de assessoramento jurídico apenas efetivar análise da juridicidade dos atos e prestar orientações jurídicas necessárias para assegurar a devida observância do ordenamento pátrio.

7. Feitas essas breves considerações, passamos ao exame do tema.

8. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica opina, na Nota Técnica nº 10537/2016/SEI-MC, pela declaração de perempção da outorga deferida à Rádio Pirajuí Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Pirajuí-SP, por que a entidade não apresentou pedido para renovar a concessão. Por esse motivo, instaurou processo de revisão de outorga, conforme despacho acostado sob o nº evento SEI 0700060.

9. Instada a se manifestar sobre a questão, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a entidade apresentou suas razões (documento nº 53900.052205/2015-88). No entanto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, ao analisar as alegações da interessada, limitou-se a dizer de forma genérica que “*não se verifica a existência de fatores alheios à vontade da Entidade que pudessem lhe impedir a observância do referido prazo legal*”, sem mencionar os motivos concretos que levaram a essa conclusão.

10



Diante desse fato, constatamos a existência de flagrante ofensa ao devido processo legal, especificamente no que se refere à fundamentação do ato administrativo que se pretende praticar. Consoante se verifica na Nota Técnica nº 10537/2016/SEI-MC, o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

órgão administrativo não apreciou os fatos alegados pela interessada, pois se limitou a dizer abstratamente inexistirem motivos para justificar a inobservância do prazo legal. Ora, certamente para cumprimento do dever de motivar, não basta menção genérica de fatos, é preciso que os fundamentos apresentados pela entidade sejam enfrentados **de forma concreta**. O órgão deve apresentar razões contundentes de que aquele fato concreto alegado não é suficiente e idôneo para afastar o cumprimento do prazo legal.

11. O art. 50 da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses. O § 1º do referido dispositivo determina que a motivação deve ser **explícita, clara e congruente**, podendo consistir em declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que neste caso, serão parte integrante do ato. A norma representa a densificação do preceito constitucional segundo o qual as decisões emanadas do Poder Público devem ser motivadas.

12. Portanto, a legislação pátria impõe o dever de motivação dos atos administrativos. Tal dever consiste na obrigação de fornecer razões concretas que justifiquem e orientem determinada decisão do Poder Público. Destaca-se que ausência de motivação, tanto no aspecto fático quanto jurídico, é causa de nulidade do ato, pois impede, em última análise, o próprio exercício do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o interessado, desconhecendo as razões que amparam a decisão administrativa, fica impossibilitado de contestá-la e trazer elementos para se contrapor à tese esposada pela autoridade pública.

13. Sobre o assunto, é importante mencionar que o Novo Código de Processo Civil, cujas disposições se aplicam supletiva e subsidiariamente ao processo administrativo (CPC, art. 15), estabelece em seu art. 489, § 1º, que não se consideram fundamentadas decisões judiciais que: I) se limitem à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; II) que empreguem conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; III) invoquem motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; e IV - não enfrentem todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.

14. Tais preceitos são perfeitamente válidos no âmbito das decisões administrativas, porque a observância do devido processo legal é um dos pilares do Estado Democrático de Direito. É imprescindível que os fundamentos apresentados pelos interessados sejam apreciados com efetivo confronto analítico entre os fatos concretos e fundamentos legais que se aplicam à situação analisada.

15. Na hipótese em questão, a menção de que “*não foram apresentadas justificativas capazes de afastar o cumprimento do prazo legalmente estabelecido pela legislação de radiodifusão*” e, ainda, “*não se verifica a existência de fatores alheios à vontade da Entidade que pudessem lhe impedir a observância do referido prazo legal*” não constituem motivos concretos que amparem adequadamente a decisão. Trata-se de motivo abstrato que se presta a justificar qualquer outra decisão referente à perempção da outorga. Tanto é assim que no Processo nº 53900.045006/2015-13, também submetido à apreciação desta Consultoria Jurídica, que trata de perempção de outorga ante a inobservância do prazo para apresentação do requerimento de renovação, foram indicados na Nota Técnica 10483/2016/SEI- MC exatamente os mesmos fundamentos citados para fundamentar o não acolhimento das alegações da entidade.

16. Portanto, conclui-se que não foi atendido o princípio constitucional de motivação das decisões do Poder Público. Faz-se necessário que o órgão competente analise, de maneira concreta, os argumentos trazidos pela entidade, de forma a embasar uma decisão correta e bem fundamentada da autoridade superior. Tal função não compete à Consultoria Jurídica, porquanto suas atribuições são restritas ao exame da legalidade do processo e da juridicidade da proposta feita pelo administrador.

17. Por esse motivo, opinamos pela restituição do processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para que o órgão administrativo aprecie as razões apresentadas pela entidade e se posicione de forma fundamentada sobre o tema. O órgão deve avaliar se a justificativa apresentada se enquadra nas situações de força maior aptas a afastar a aplicação da regra e, se necessário, traçar outras considerações relevantes.

18. Acerca do assunto, esclarecemos que motivo de força maior deve ser compreendido como um obstáculo ao cumprimento da obrigação por motivo alheio a quem deveria cumpri-la. Segundo definição de José dos Santos Carvalho Filho[1], força maior constitui situação de fato que redunde na impossibilidade de serem cumpridas as obrigações contratuais. Decorre de um fato causado, de alguma forma, pela vontade humana. Sobre o assunto, o Código Civil não apresenta distinção entre caso fortuito e força maior e define da seguinte forma: “o caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir”.

19. Não restam dúvidas de que os efeitos segundo os quais não “*hã era possível evitar ou impedir*” se referem a circunstâncias necessárias e incontornáveis que, por essa razão, não podem ser superadas e impedem o cumprimento da prestação. Caio Mário da Silva[2] leciona com bastante clareza sobre o assunto, senão vejamos:

“Sem descer a uma distinção que destaque os extremos do caso fortuito e da força maior, o legislador de 2002 os reuniu como uma causa idêntica de exoneração do devedor e resolução absoluta da obrigação, o que para o Direito suíço já foi igualmente notado. Conceituou-os em conjunto como o fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conceito que bem se ajusta à noção doutrinária, abrangente de todo evento não imputável, que obsta ao cumprimento da obrigação sem culpa do devedor. Aprofundando na dissecação do princípio, a doutrina sustenta que o legislador pátrio filiou-se ao conceito objetivista. Basta, pois, apurar os requisitos genéricos: a) **Necessariedade**. Não é qualquer acontecimento, por mais grave e ponderável, bastante para liberar o devedor, porém, aquele que impossibilita o cumprimento da obrigação. **Se o devedor não pode prestar por uma razão pessoal, ainda que relevante, nem por isto fica exonerado**, de vez que estava adstrito ao cumprimento e tinha de tudo prever e a tudo prover, para realizar a prestação. Se esta se dificulta ou se torna excessivamente onerosa, não há força maior ou caso fortuito. Para que se ache exonerado, **é indispensável que o obstáculo seja estranho ao seu poder**, e a ele seja imposto pelo acontecimento natural ou pelo fato de terceiro, de modo a constituir uma barreira intransponível à execução da obrigação. b) **Inevitabilidade**. Mas não basta que à sua vontade ou à sua diligência se anteponha a força do evento extraordinário. **Requer-se, ainda, que não haja meios de evitar ou de impedir os seus efeitos, e estes interfiram com a execução do obrigado.**” (Grifamos)



20. Tendo como parâmetro os esclarecimentos ofertados, o órgão técnico competente deverá analisar se as razões apresentadas pela entidade constituem motivo de força maior que justifiquem a não apresentação do requerimento no prazo legal. Se, eventualmente, as alegações não estiverem acompanhadas de documentos comprobatórios, deve ser concedido à interessada prazo para apresentação de tais documentos.

21. Feitos esses esclarecimentos, sugiro a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para adoção das providências necessárias.

Brasília, 3 de junho de 2016.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial de Serviços Ancilares

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23 ed. rev. ampl. e atualizada até 31.12.2009, Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

[2] PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil. V. 2. Teoria geral das obrigações. Rio de Janeiro, Editoria Forense, 2005.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União**, em 03/06/2016, às 18:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1170130** e o código CRC **CBABF38E**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 1455/2016/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.044994/2015-83

INTERESSADO: Rádio Pirajuí Ltda.

ASSUNTO: Revisão de outorga.

1. Aprovo a **NOTA Nº 181/2016/DLP/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. À Consultora Jurídica, sugerindo-se que, caso aprovada a presente Nota, sejam os autos encaminhados à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para ciência e providências pertinentes.

Joaquim Pereira dos Santos

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - CGCE/CONJUR-MC



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Pereira dos Santos**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 08/06/2016, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1176713** e o código CRC **2480D699**.

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1496 / 2016

PROCESSO Nº 53900.044994/2015-83

INTERESSADO: Rádio Pirajuí Ltda.

ASSUNTO: Revisão de outorga.

1. Aprovo a **NOTA Nº 181/2016/DLP/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, referendada pelo **DESPACHO Nº 1455/2016/CONJUR-MC/CGU/AGU**.

2. À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para ciência e providências pertinentes.

CACILDA LANUZA DA ROCHA DUQUE

Consultora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Lanuza da Rocha Duque, Consultora Jurídica**, em 13/06/2016, às 15:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1180821** e o código CRC **2C6581D2**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53900.044994/2015-83

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, Assistente Técnico, em 13/06/2016, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1183942** e o código CRC **F6700728**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
DESPACHO

PROCESSO Nº: 53900.044994/2015-83

Ao GTCO.

De ordem da Senhora Diretora encaminho o presente documento para adoção das pertinentes providências.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho, Assessor**, em 14/06/2016, às 08:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1184399** e o código CRC **E2487CEC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Pirajuí
Frequência: 1260 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO PIRAJUI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7805926
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 02008030180
CNPJ: 54.732.086/0001-76
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 01/01/1996

☒ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:
Razão Social: RADIO PIRAJUI LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 16600000 **Logradouro:** RUA 9 DE JULHO
Número: 666 **Complemento:** CAIXA POSTAL 09
Município: Pirajuí **Distrito:**
Telefone: 14 5721352 **Bairro:** CENTRO **Estado:** SP
SubDistrito:
Fax: 14 5721941

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 16600000 **Logradouro:** RUA 9 DE JULHO, 666
Número: . **Complemento:**
Município: Pirajuí **Distrito:** Pirajuí **Bairro:** **Estado:** SP
SubDistrito:
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação
Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
**Data Limite
Instalação:** **Número do Processo:**
Fistel: 02008030180

☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				06/12/1979	Advertência
			- Selecione -				02/08/1982	Multa
			- Selecione -				18/10/1985	Renovação
			- Selecione -				10/04/1996	Transferência Indireta
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

28/11/2016

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

		- Selecione -	▼	DMC	▼			Características Técnicas da Estação	
		- Selecione -	▼		▼			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▼
		- Selecione -	▼		▼		02/05/2000	Renovação	Jur. ▼
		- Selecione -	▼		▼		17/04/2003	Renovação	Jur. ▼
		- Selecione -	▼		▼		11/03/2008	Transferência Direta	Jur. ▼
		- Selecione -	▼		▼		07/04/2008	Transferência Indireta	Jur. ▼

☐ **Característica da Estação Instalada**

☐ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

28/11/2016

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PIRAJUI LTDA
CNPJ: 54.732.086/0001-76

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:53:55 do dia 28/11/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

nup.sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi... 28/11/2016

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 28/11/2016

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PIRAJUI LTDA

CNPJ: 54732086000176

Presidente:

Endereço: RUA 9 DE JULHO - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 4.476,00

Reserva de Capital:

Total: 4.476,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
036.142.968-14	GILBERTO MORENO DAS NEVES	2.238	2.238,00
487.779.608-82	APARECIDO CANDIDO	2.238	2.238,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
487.779.608-82	APARECIDO CANDIDO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

http://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela... 28/11/2016

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 54.732.086/0001-76

RADIO PIRAJUI LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDO CANDIDO	487.779.608-82	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Pirajuí
		RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Pirajuí
GILBERTO MORENO DAS NEVES	036.142.968-14	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Pirajuí

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 28/11/2016

Hora: 07:55:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 487.779.608-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDO CANDIDO	487.779.608-82	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Pirajuí
		RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Pirajuí

Usuário: [sonia.mc](#) - [Sonia Valesca Menezes Monteiro](#)

Data: [28/11/2016](#)

Hora: [07:55:49](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

[http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](#) 28/11/2016

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 036.142.968-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILBERTO MORENO DAS NEVES	036.142.968-14	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Pirajuí

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 28/11/2016

Hora: 07:56:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

[http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](#) 28/11/2016

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.044994/2015-49 (apenso: 53000.035233/2004-21) SEI-MCTIC		
Entidade: RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.		
Localidade: PIRAJUÍ	UF: SP	Serviço: OM
Período(s): 1º/5/2004 a 1º/5/2014; 1º/5/2014 a 1º/5/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		x		
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		x		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1523882)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		x		
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		x		



11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;			x				



23- certidões de protestos de títulos;			X				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguimento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado



NOTA TÉCNICA Nº 31732/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.044994/2015-83 (apenso: 53000.035233/2004-21)

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga não requerida. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de manifestação para requerer renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Pirajuí Ltda. Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Pirajuí, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. É imperioso consignar que encontrava-se em curso neste Ministério, o processo administrativo nº 53000.035233/2004-21, correspondente ao período de 1º/5/2004 a 1º/5/2014, onde estava sendo apreciado o pedido de renovação da referida outorga. No entanto, ante a ausência de deslinde definitivo do mencionado processo, sobreveio novo período a ser renovado, qual seja, o de 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

3. Posteriormente, fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, o presente processo administrativo, conforme se verifica do teor da Nota Técnica nº 20004/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0700916), em razão da verificação da ausência de pedido da Entidade para renovar a concessão a ela outorgada, por meio da Portaria nº MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 15 de março de 1946 (evento SEI nº 1110693), referente ao período de 1º/5/2014 a 1º/5/2024, conforme atestado pela área responsável no Despacho Interno SDCOM-TEMP s/n.º (evento SEI nº 0696760).

4. Referida nota foi regularmente encaminhada à Entidade interessada, por intermédio do Ofício nº 28843/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0700124), para que se manifestasse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entendesse necessário. Observa-se do autos que a Concessionária foi regularmente notificada, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria (evento SEI nº 0715112). O aviso de recebimento foi assinado pela Interessada em 15/9/2015 (evento SEI nº 0766544). Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.052205/2015-88, sustentando, em síntese, o seguinte:

- a) sempre teve por "norma de conduta, o cumprimento das obrigações dimanantes dos poderes constituídos" - fl.2;
- b) que um "fator alheio a sua vontade" contribuiu para que deixasse de requerer, tempestivamente a renovação de sua outorga, como a "extinção das Delegacias do Ministério das Comunicações", nos Estados, vez que enviavam expedientes às emissoras convocando-as para pleitearem e definindo os prazos;
- c) sua atividade é essencial para o bem comum da população de Pirajuí;
- d) requer a acolhida dos fatos, por ausência de dolo e a juntada da defesa oferecida ao presente processo.

5. O mérito da defesa ofertada, chegou a ser apreciada pelo órgão técnico responsável, por meio da Nota Técnica nº 10537/2016/SEI-MC (evento SEI nº 1110716), que se manifestou pela rejeição das alegações trazidas pela Interessada, e consequentemente, a declaração da preempção da outorga. Posteriormente, os autos foram enviados à Consultoria Jurídica desta Pasta, que emitiu a Nota nº 181/2016/SEI-MC (evento SEI nº 1110716), concluindo da seguinte forma, *verbis*:

"o órgão técnico competente, diante dos esclarecimentos ofertados pela entidade, deverá analisar se as razões apresentadas constituem motivo de força maior que justifiquem a não apresentação do requerimento no prazo legal. Se, eventualmente, as alegações não estiverem acompanhadas de documentos comprobatórios, deve ser concedido à Interessada prazo para apresentação de tais documentos".

6. Independentemente do posicionamento suso mencionado, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que altera a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, oportunizando as Concessionárias e Permissionárias executantes do serviço público de radiodifusão que tenham deixado de apresentar pedido de renovação de outorga, a fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da citada medida, senão vejamos:

[...]

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição.



7. Com efeito, promoveu-se análise da documentação da Concessionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº1523883), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 7.1. requerimento, solicitando a renovação, **com a descrição do período a ser renovado, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;**
- 7.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- 7.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 7.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- 7.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 7.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 7.7. prova de regularidade relativa ao INSS;
- 7.8. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.9. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- 7.10. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 7.11. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 7.12. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 7.13. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 7.14. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 7.15. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 7.16. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores **(em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**
- 7.17. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 7.18. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes aos sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>



f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 7, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de preempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 19/12/2016, às 18:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 05/01/2017, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1523886** e o código CRC **4BC3CDA4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044994/2015-83

SEI nº 1523886



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 46004/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO PIRAJUI LTDA ME
Rua 9 de Julho, nº 666
16.600-000 Pirajuí/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.044994/2015-83 (apenso: 53000.035233/2004-21)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 31732/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 05/01/2017, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1523959** e o código CRC **ADEF25CA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46004/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.044994/2015-83
- Nº SEI: 1523959



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Data de Envio:

06/01/2017 09:39:33

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiopirajui@yahoo.com.br
gomesesaviano2@gmail.com
angelinoceneviva@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.044994/2015-83

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

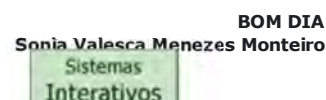
Oficio_1523959.html
Nota_Tecnica_1523886.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

[Menu Principal](#)SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)Ação: ☐ Incluir Pessoa Física ☐ Incluir Pessoa Jurídica ☐ Alterar ☒ Excluir ☐ Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 54.732.086/0001-76

Razão Social: RADIO PIRAJUI LTDA

Nome Fantasia:

Tipo

Sociedade: Limitada

Natureza

Sociedade: Empresa Privada

Atividade

Econômica: Comercial

Grupo

Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA 9 DE JULHO

Número/Complemento: 666 CAIXA POSTAL 09

Bairro: CENTRO

CEP: 16.600-000

Cidade: Pirajuí

UF: SP

Telefone: (14)5721-352

Fax: (14)5721-352

E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Capital Social

Valor: 4.476,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 4.476

Valor de uma

Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
036.142.968-14	GILBERTO MORENO DAS NEVES	2.238	2.238,00		
487.779.608-82	APARECIDO CANDIDO	2.238	2.238,00		



Vincular Sócio

Conselho



Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
487.779.608-82	APARECIDO CANDIDO	GERENTE		



Vincular Diretor

Procurador



Vincular Procurador

Representante



Vincular Representante

☐ Recadastrado pela portaria N°. 447[Voltar](#)☒ Confirmar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>



BOM DIA

Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 54.732.086/0001-76

RADIO PIRAJUI LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDO CANDIDO	487.779.608-82	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Pirajuí
		RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Pirajuí
GILBERTO MORENO DAS NEVES	036.142.968-14	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Pirajuí

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro Data: 03/03/2017 Hora: 11:06:55





BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 487.779.608-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDO CANDIDO	487.779.608-82	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Pirajuí
		RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Pirajuí

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 03/03/2017

Hora: 11:07:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 036.142.968-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILBERTO MORENO DAS NEVES	036.142.968-14	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Pirajuí

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro** Data: **03/03/2017** Hora: **11:07:20**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PIRAJUI LTDA**

CNPJ: **54.732.086/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:08:05 do dia 03/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.044994/2015-83 (apenso: 53000.035233/2004-21) Protocolo/Resposta nº 01250.005281/2017-64 SEL-MCTIC

Entidade: RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.

Localidade: PIRAJUÍ

UF: SP

Serviço: OM

Período(s): 1º/5/2004 a 1º/5/2014; 1º/5/2014 a 1º/5/2024

RELATIVOS À ENTIDADE

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1644500); (1644501)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		x		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1523882); (1711048)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		x		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		x		
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				



22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;			X				
23- certidões de protestos de títulos ;			X				

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguimento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado



NOTA TÉCNICA Nº 4584/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.044994/2015-83 (apenso: 53000.035233/2004-21)

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Pirajuí Ltda. Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Pirajuí, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Ressalte-se que encontrava-se em curso nesta Pasta o processo administrativo nº 53000.035233/2004-21, correspondente ao período de 1º/5/2004 a 1º/5/2014. Em não havendo decisão final dos processos acima indicados, sobreveio novo período a ser renovado, qual seja o de 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

3. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise da Coordenação de Renovação de Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 31732/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1523886) e por consequência, enviado o Ofício nº 46004/2016-SEI-MCTIC (evento SEI nº 1523959), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos. O presente processo encontra-se contemplado pelos ditames da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de outubro de 2016.

4. Por meio do requerimento protocolizado neste Ministério, sob o nº 01250.005281/2017-64, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 1542215), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 4.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- 4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 4.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- 4.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 4.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 4.6. prova de regularidade relativa ao INSS;
- 4.7. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.8. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- 4.9. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 4.10. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 4.11. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 4.12. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 4.13. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 4.14. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM (Obs: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao->



RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

4.15. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor.

4.16. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

4.17. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 09/03/2017, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 09/03/2017, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1711074** e o código CRC **C0A4279A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8576/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PIRAJUI LTDA. ME

Rua 9 de Julho, nº 666
16.600-000 Pirajuí/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.044994/2015-83 (apenso: 53000.035233/2004-21)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4584/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 09/03/2017, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1711124** e o código CRC **F6A035C1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8576/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.044994/2015-83 - Nº SEI: 1711124



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Data de Envio:

09/03/2017 11:50:34

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiopirajui@yahoo.com.br
gomesesaviano2@gmail.com
angelinoceneviva@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.044994/2015-83

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1711124.html
Nota_Tecnica_1711074.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Protocolo nº: 53900.044994/2015-83

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 18/05/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 18/05/2017, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1892045** e o código CRC **0FAA1191**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044994/2015-83

SEI nº 1892045



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PIRAJUI LTDA
CNPJ: 54.732.086/0001-76

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:49:58 do dia 24/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>
<http://sisistemasnet/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

24/07/2018

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 54.732.086/0001-76

RADIO PIRAJUI LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDO CANDIDO	487.779.608-82	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Pirajuí
		RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Pirajuí
GILBERTO MORENO DAS NEVES	036.142.968-14	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Pirajuí

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 24/07/2018

Hora: 17:48:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 487.779.608-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDO CANDIDO	487.779.608-82	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Pirajuí
		RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Pirajuí

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 24/07/2018

Hora: 17:50:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

[http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](#) 24/07/2018

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 036.142.968-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILBERTO MORENO DAS NEVES	036.142.968-14	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Pirajuí

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 24/07/2018

Hora: 17:51:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

[http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](#) 24/07/2018

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080


[Menu Principal](#)

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas Interativos

[SRD](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Pirajuí
Frequência: 1260 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO PIRAJUI LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7805926
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008030180
CNPJ: 54.732.086/0001-76
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1996

☒ **Dados do Plano Básico**
☒ **Dados da Outorga**
☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				06/12/1979	Advertência
			- Selecione -				02/08/1982	Multa
			- Selecione -				18/10/1985	Renovação
			- Selecione -				10/04/1996	Transferência Indireta
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				02/05/2000	Renovação
			- Selecione -				17/04/2003	Renovação
			- Selecione -				11/03/2008	Transferência Indireta
			- Selecione -				07/04/2008	Transferência Indireta

☒ **Característica da Estação Instalada**
☒ **Dados do Licenciamento**
[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>
<http://sisistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

24/07/2018

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Pirajuí

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO PIRAJUI LTDA

Pirajuí

01/05/1994

01/05/2004

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - **Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **24/07/2018**

Hora: **17:52:34**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

<http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

24/07/2018

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54732086/0001-76
Razão Social: RADIO PIRAJUI LIMITADA
Nome Fantasia: RADIO PIRAJUI
Endereço: R NOVE DE JULHO 666 / CENTRO / PIRAJUI / SP / 16600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2018 a 17/08/2018

Certificação Número: 2018071902361733669895

Informação obtida em 24/07/2018, às 18:13:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
RADIO PIRAJUI LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35206491831	04/01/1946	25/07/2018 10:32:39
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04/01/1946	09.876.543/0001-98	

CAPITAL
Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA 9 DE JULHO	NÚMERO: 666	
BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP:	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALDARI FAZION, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 015.265.818-17, RG/RNE: 12628447 - SP, RESIDENTE À PAROQUIA N. SRA. RAINHA DOS ANJOS, CENTRO, REGINOPOLIS - SP, CEP 17190-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00
JOSE ERALDO GERMANO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 397.034.879-04, RG/RNE: 30022785 - PR, RESIDENTE À RUA JOAQUIM PIZA, 61, CENTRO, PIRAJUI - SP, CEP 16600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR SUPERINTENDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00

ARQUIVAMENTOS

REGISTRO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

RETIRADA DO ESPÓLIO DE JOSE ADRIANO FARIA E ARROBAS MARTINS, RG/RNE: 01, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRADA DO ESPÓLIO DE FRANCISCO DE MIRA, RG/RNE: 02, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 180,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ORANDINA JORGE GONCALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 013.039.968-04, RESIDENTE À CHACARA ORANCELLI, PIRAJUI - SP, CEP 16600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO BAPTISTA LABRIOLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 073.868.428-72, RESIDENTE À RUA HIGINO MARANGON, 535, PIRAJUI - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

ADMITIDO JOSE ERALDO GERMANO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 397.034.879-04, RG/RNE: 30022785 - PR, RESIDENTE À RUA JOAQUIM PIZA, 61, CENTRO, PIRAJUI - SP, CEP 16600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR SUPERINTENDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

ADMITIDO ALDARI FAZION, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 015.265.818-17, RG/RNE: 12628447 - SP, RESIDENTE À PAROQUIA N. SRA. RAINHA DOS ANJOS, CENTRO, REGINOPOLIS - SP, CEP 17190-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DOM IRINEU DANELON, CPF: 234.195.988-15, RG/RNE: 5201511, RESIDENTE À RUA DOM LUCIO, 130, LINS - SP, REPRESENTANDO ESPÓLIO DE FRANCISCO DE MIRA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LAZARA CLEMENCIO ARROBAS MARTINS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 039.777.925-30 (CPF INCORRETO), RG/RNE: 1106496, RESIDENTE À AV. PE. JOSE MARIA, 1081, APTO. 54, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO ESPÓLIO DE JOSE ADRIANO FARIA E ARROBAS MARTINS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA 9 DE JULHO, 666, SAO PAULO - SP.

INCLUSÃO DE 09.876.543/0001-98 (CNPJ INCORRETO)

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 4.476,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE ERALDO GERMANO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 397.034.879-04, RG/RNE: 30022785 - SP, RESIDENTE À RUA JOAQUIM PIZA, 61, CENTRO, PIRAJUI - SP, CEP 16600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR SUPERINTENDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALDARI FAZION, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 015.265.818-17, RG/RNE: 12628447 - SP, RESIDENTE À PAROQUIA N. SRA. RAINHA DOS ANJOS, CENTRO, REGINOPOLIS - SP, CEP 17190-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.238,00.

ADMITIDO VALDECIR DA SILVA GODI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 189.157.168-09, RG/RNE: 110820964 - SP, RESIDENTE À PRACA CEL. JOAQUIM PIZA, 61, CENTRO, PIRAJUI - SP, CEP 16600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.238,00.

CORREÇÃO DE CNPJ 54.732.086/0001-76

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALDARI FAZION, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 015.265.818-17, RESIDENTE À PAROQUIA N. SRA. RAINHA DOS ANJOS, CENTRO, REGINOPOLIS - SP, CEP 17190-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.238,00.

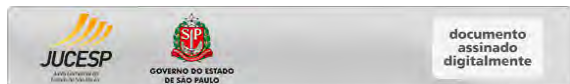
RETIRA-SE DA SOCIEDADE VALDECIR DA SILVA GODI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 189.157.168-09, RESIDENTE À PRACA CEL. JOAQUIM PIZA, 61, CENTRO, PIRAJUI - SP, CEP 16600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.238,00.

ADMITIDO GILBERTO MORENO DAS NEVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 036.142.968-14, RG/RNE: 10.613.192-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SAO PAULO, 1055, BAIRRO JUNQUEIRA, LINS - SP, CEP 16403-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.238,00.

ADMITIDO APARECIDO CANDIDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 487.779.608-82, RG/RNE: 6.044.693 - SP, RESIDENTE À PRACA CEL JOAQUIM PIZA, 61, CENTRO, PIRAJUI - SP, CEP 16600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.238,00.



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206491831
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/07/2018



Ficha Cadastral Completa emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 104030067, quarta-feira, 25 de julho de 2018 às 10:32:39.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
54.732.086/0001-76
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
27/08/1968

NOME EMPRESARIAL
RADIO PIRAJUI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO PIRAJUI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R NOVE DE JULHO

NÚMERO
666

COMPLEMENTO

CEP
16.600-000

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO
PIRAJUI

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/12/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.044994/2015-83		
Entidade: Rádio Pirajuí Ltda.	CNPJ: 54.732.086/0001-76	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Pirajuí	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	1598646
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3194085 2/4



2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3195414
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1598647 8
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3195474
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	1598647 F-10 E-11 M-12 (vencida)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3194085
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	3194192
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1598647 13
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1598650

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	25/07/2018



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PIRAJUI LTDA
CNPJ: 54.732.086/0001-76

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:01:42 do dia 17/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

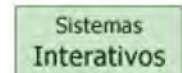


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

nup.sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi... 17/10/2019

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

[Menu Principal](#)SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PIRAJUI LTDA

CNPJ: 54732086000176**Presidente:****Endereço:** RUA 9 DE JULHO - CENTRO**E-mail:** radiopirajui@yahoo.com.br**Capital Social:** 4.476,00**Reserva de Capital:****Total:** 4.476,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
272.665.768-06	REGINALDO MARCOLINO	2.238	2.238,00
687.677.659-04	MAURO SIRICO DOS SANTOS	2.238	2.238,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
687.677.659-04	MAURO SIRICO DOS SANTOS	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Voltar](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/](https://anatel.gov.br/siacco/) Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO PIRAJUI LTDA&indti... 1/1

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

PARTES: União e RÁDIO CLUBE DE MIRANDÓPOLIS LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO CLUBE DE MIRANDÓPOLIS LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mirandópolis, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Vera Regina Sauma Maluly - Administradora da RÁDIO CLUBE DE MIRANDÓPOLIS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pirajuí, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Mauro Sirico dos Santos - Administrador da RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de NATAL, Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO AVARÉ LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO AVARÉ LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rádio Avaré LTDA.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e FERNANDA SENE VIEIRA - Procuradora da RÁDIO AVARÉ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO MANGUEIRINHA LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO MANGUEIRINHA LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mangueirinha, estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e MARIA BEATRIZ DE AGUIAR - Administradora da SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO MANGUEIRINHA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e ESTÚDIO TUNAPORÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, ESTÚDIO TUNAPORÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tunápolis, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e ROSA MARIA BASSO - Administradora da ESTÚDIO TUNAPORÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA.

SECRETARIA EXECUTIVA**DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2019 - UASG 240237**

Processo: 01250025358201984 . Objeto: Contratação da CELINA JOPPERT TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EIRELI para ministrar o projeto "Programa de Bem-Estar e Produtividade SER + ", dividido em 5 Oficinas, a serem realizadas nos dias 02/10, 16/10, 30/10, 13/11 e 21/11 do ano corrente, carga horária de 20 horas/aula. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 19/09/2019. JOELMA MARIA DE SOUSA BEZERRA FEITOSA. Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas. Ratificação em 20/09/2019. GABRIELA SALVADOR CIPRIANO. Coordenadora-geral de Gestão da Informação e Desenvolvimento de Pessoas - Substituta. Valor Global: R\$ 50.000,00. CNPJ CONTRATADA : 06.046.081/0001-47 CELINA JOPPERT TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EIRELI.

4/09/2019) 240237-00001-2019NE000001

te documento pode ser verificado no endereço eletrônico
tp://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019092500008

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Comprovante PUB_DOU (4667578)

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica e Científica nº 01/2019. Contratante: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETNE CNPJ 01.263.896/0021-08 Representante: Lygia Vilmar Britto. Contratado - Jardim Botânico do Recife CNPJ: 10.565.000/0001-92. Representante: Sérgio Ricardo da Rocha Alves. Data de assinatura: 24/09/2019. Objeto: Desenvolvimento do projeto - Consolidação do plano de coleta de sementes de espécies nativas para alojamento em viveiro florestal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato de 20/08/2018. Contratante: Instituto de Tecnologia Edison Mororó Moura CNPJ 17.222.768/0001-02 Representante Moacy de Freitas Melo Contratado: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETNE CNPJ 01.263.896/0021-08 Representante: Lygia Vilmar Britto, e Contratada: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP. CNPJ: 18.720.938/0001-41. Representante: Alfredo Gontijo de Oliveira. Data de assinatura: 09/07/2019.

Objeto: Prorroga o prazo de execução do projeto de prestação de serviços: até 19/08/2020.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**EXTRATO PRÉVIO Nº 6.730/2019**

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.034084/2019-14

Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto

Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501 - CEP 14051-140 - Tel. (16) 2101-9300 - Ribeirão Preto - SP.

CQB: 297/10

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.

Ementa: A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, Dra. Simone Kashima Haddad, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Estudo do potencial angiogênico e para regenerar o tecido ósseo de BM-MSCs e AF-MSCs modificadas geneticamente utilizando CRISPR-Cas9 para sobre-expressar VEGF-A e BMP-9" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.731/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.064077/2019-12

Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto

Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501 - CEP 14051-140 - Tel. (16) 2101-9300 - Ribeirão Preto - SP.

CQB: 297/10

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.

Ementa: A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, Dra. Simone Kashima Haddad, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Geração e avaliação da eficiência antitumoral de linfócitos T CAR reprogramados em linfócitos T helper 17" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.732/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.034465/2019-01

Requerente: Instituto Butantan.

Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500. São Paulo -SP. CEP: 05503-900.

CQB: 0039/98

Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB para áreas com nível de Biossegurança NB-2.

Ementa: A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dra. Elisabeth C. Nunes Tenório, solicita parecer técnico da CTNBio para inclusão de áreas do Serviço de Controle de Qualidade Amostras Virais de Influença no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.733/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m	
(X) Ondas Médias	() Ondas Tropicais
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO PIRAJUÍ LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYK 629	1-2- Horário de funcionamento: 24 Horas
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Rua dos Eucaliptos esq com Nova Pirajui	
Cidade: Pirajuí	UF: SP
CEP: 16600-000	Telefone: (18) 3654 2250
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 22° 00' 28" S	
Longitude: 49° 25' 47" W	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Quasar Tech Brasil Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda	
2.3.2 - Modelo: IMASTER AMD 1000	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0819-05-2009	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 1,0 / 0,25	Potência medida(kW): 0,98 / 0,25
2.3.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 1260	Frequência medida(kHz): 1.260,010
2.3.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (±10Hz):	10 Hz
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim () Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	() Sim (X) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim () Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	() Sim (X) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim () Não

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante:	CONTINENTAL LENSA S/A
2.5.2 - Modelo:	AMS 1k4B
2.5.3- Homologação/Certificação:	0087/97
2.5.4- Potência de Operação(kW): 1,0/0,25 Potência medida(kW):	1,00 / 0,250
2.5.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 1260 Frequência medida(kHz):	1260,000
2.5.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (±10Hz):	0
2.5.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	() Sim (X) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	() Sim (X) Não
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts:	() Sim (X) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim () Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	() Sim (X) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim () Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	() Sim () Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) :	70,0
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado () Mal estado () Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim () Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	() Bom estado () Mal estado () Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	() Sim () Não

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

3. Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: Rua 9 de Julho nº 666, Centro, Pirajuí-SP	
3.2- Estúdio Auxiliar: Inexistente	
3.2.1- Endereço:	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	77 dB
3º Harmônico	80 dB
Espúrios	Não encontrados
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	78 dB
3º Harmônico	80 dB
Espúrios	Não encontrados
5. Informações Adicionais	
Relatório de conformidade Art. 303 está afixado junto ao transmissor Tem licença. Sistema de terra: 120 radiais de 70,0 m de comprimento Itens 2.4.1, 2.4.3, 2.6.1, 2.6.3: Não se aplicam; Equipamento de estado sólido, sintonia interna fixa, tensões, com acesso sem tampas e portas, estão inferiores a 350 Volts	
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	
1. Monitor de modulação: SCALA, Modelo M-1, usado em conjunção com osciloscópio e ponta detetora linear. No de série: 43. 2. Voltímetro: DAWER, modelo MA 30 K, precisão: 1 %. 3. Medidor seletivo: Clarke, modelo WX – 2D , No de série: 1221. Com conversor 5 MHz, faixa 0,54 – 5 MHz. Precisão: ± 0,5 dB Log, 3% escala linear. 4. Frequencímetro: WISHER, Modelo WFC – 308, sem No série. Display numérico, 8 digits com vírgula flutuante. Resolução em faixa HF / OM: 1 Hz. Precisão: 1 ppm ± 1 digit. 5. Osciloscópio: LEADER, modelo LBO 310 A. No série: 0043122, Precisão: 3 % aferido com analisador. 6. Localizador GPS: Magellan Colortrak, configuração WGS 84 7. Analisador de Áudio: Hewlett – Packard; Modelo 8903; No de serie: 2336 AO 3347. Display numérico 5 Digits para analisador e gerador. Precisão: 0,01 dB log , 0,1% Linear. 8. Alicate amperimétrico: MINIPA; Modelo ET 3000. Precisão: 3 % 9. Ponte de Impedância: Delta; Mod OIB – 1; No de série:1060. Faixa 0,5 – 5 MHz. 10. Analizador de espectro: Tektronix; Mod: 2710; faixa 10 kHz – 1,8 GHz; No de Série: BO 34108. 11. Amperímetros de RF térmicos: Classe 2%. Yokogawa, escala 0-20 ARF, modelo 2131-11 Kyoritsu, 0 – 10 ARF, modelo MR-4P 12. Trena Irwin 30m	

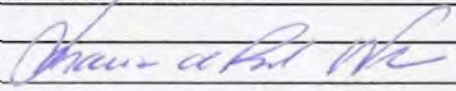
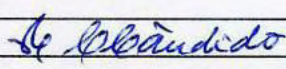
FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

7. Responsável pela Vistoria Técnica
Nome: Maria de Fátima Gomes Ferreira
Formação: Engenheira Eletricista – Ênfase Eletrônica
CREA nº 0601005548
Local: São Paulo
Data: 27 de Dezembro de 2016
Assinatura: 
Representante legal da Entidade:
Nome: Aparecido Cândido
Assinatura: 

FVT-RO - OM/OT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO PIRAJUÍ LTDA**, declaro que a Engenheira Maria de Fátima Gomes Ferreira esteve nesta cidade de **Pirajuí**, Estado de São Paulo, no dia 18 de Dezembro de 2016, vistoriando as instalações de nossa emissora de OM.

Pirajuí (SP), 27 de Dezembro de 2016



Aparecido Cândido
Sócio Gerente





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230161381208

1. Responsável Técnico

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA

Título Profissional: Engenheira Eletricista

RNP: 2603832050

Registro: 0601005548-SP

 Empresa Contratada: **GOMES & SAVIANO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E
RADIODIFUSAO LTDA**

Registro: 0398920-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio Pirajui Ltda**

CPF/CNPJ: 54.732.086/0001-76

Endereço: **Rua 9 DE JULHO**

Nº: 666

Complemento:

Bairro:

Cidade: **Pirajui**UF: **SP**

CEP: 16600-000

Contrato:

Celebrado em: 20/12/2016

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 1.200,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua dos Eucaliptos esq com Nova Pirajui**

Nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade: **Pirajui**UF: **SP**

CEP: 16600-000

Data de Início: 20/12/2016

Previsão de Término: 31/01/2017

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Assessoria**1****Laudo****Equipamento de
Comunicação****Rádio**

Quantidade

Unidade

1,00000**quillowatt****Vistoria****Equipamento de
Comunicação****Rádio****1,00000****quillowatt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria para fins de Renovação de Outorga para a emissora de OM, na localidade de Pirajui-SP, com P= 1,0 kW e f= 1260 kHz.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo(SP) 02 de Janeiro de 2017

Local

data

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA - CPF: 040.608.708-38

Rádio Pirajuí Ltda - CPF/CNPJ: 54.732.086/0001-76

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 74,37

Registrada em: 21/12/2016

Valor Pago R\$ 74,37

Nosso Número: 28027230161381208 Versão do sistema

Impresso em: 22/12/2016 10:24:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PIRAJUI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PIRAJUI	
Telefone: (14) 572-1352	E-mail: radiopirajui@yahoo.com.br
CNPJ: 54.732.086/0001-76	Número do Fistel: 02008030180
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC33/96,51/96,09/97,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 9 DE JULHO	Complemento: - CAIXA POSTAL 09	
Bairro: CENTRO	Numero: 666	
Município: Pirajuí	UF: SP	CEP: 16600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 9 DE JULHO, 666	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Pirajuí	UF: SP	CEP: 16600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOS EUCALIPTOS, ESSQ. COM NOVA PIRAJUI - NOVA PIRAJUI	Complemento:	
Bairro: NOVA PIRAJUI	Numero: .	
Município: Pirajuí	UF: SP	CEP: 16600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 9 DE JULHO, 666	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Pirajuí	UF: SP	CEP: 16600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pirajuí	UF: SP
Latitude: -22.005	Longitude: -49.42833

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1260 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 7805926				Número Indicativo: ZYK629			
Data Último Licenciamento: 01/01/1996				Número da Licença:			
Sistema de Terra							
Número de Torres:				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 70.00				Comprimento de Radiais: 70.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 0			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: .00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -22.005		Longitude: -49.42833			Cota da base: 0 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 008797AMM0318				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: 1.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 010469XXX0085				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: .250 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	239	Portaria	MC	11/03/1946	15/03/1946	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281179	Despacho	MC	28/11/1979	06/12/1979	Advertência	Jurídico
9999	1552	Portaria	MC	15/07/1982	02/08/1982	Multa	Jurídico
9999	251	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico



9999	60	Portaria	MC	28/03/1996	10/04/1996	Transferência Indireta	Jurídico
9999	699	Portaria	DMC	31/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	324	Portaria	DMC	30/06/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	28/04/2000	02/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	77	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	155	Exposição de Motivos	MC	31/05/2007	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	164	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.070945/2017-71	11894	Ato	ORLE	01/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO PIRAJUI LTDA	CNPJ: 54.732.086/0001-76	
Nome Fantasia: RADIO PIRAJUI	Fistel: 02008030180	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	UF: SP	
Localidade: PIRAJUI	Classe: C	
Frequência: 1260 kHz	Potência Diurna : 1 kW	Potência Noturna: 0,25 kW
Num. Estação: 7805926	Indicativo: ZYK629	Telefone (Sede): 572-1352

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA Logradouro: RUA DOS EUCALIPTOS, ESSQ. COM NOVA PIRAJUI - NOVA PIRAJUI Número: . Bairro: NOVA PIRAJUI Localidade: PIRAJUI UF: SP Latitude: 22° 00' 18" 00" S Longitude: 49° 25' 42" 00" W Cota da Base da Torre: metros										
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: Continental Lensa S/A Modelo: AMS-1K4 Potência Operação: 1 kW Código homologação: 008797AMM0031	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1 Fabricante: ELETRONICA MORATO LTDA Modelo: RD-250/A Potência Operação: 0,25 kW Código homologação: 010469XXX0008	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2 Fabricante: Modelo: *** Potência Operação: *** Código homologação:								
3 - SISTEMA IRRADIANTE Tipo: Onidirecional/Onidirecional Altura da Torre: 70 metros Número de Torres: Número de Radiais : 120 Comprimento dos Radiais (m): 70 Espaçamento entre Radiais (graus) : 3										
4 - CARGA TOPO Figura Geométrica: **** Dimensões: **** Altura(m): ****										
5 - LINHA DE TRANSMISSÃO Fabricante: Modelo: *** Comprimento: m Impedância: Ohms Atenuação: dB/100m										
6 - OBSERVAÇÕES: ***										
7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS <table border="0"> <tr> <td> 7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: RUA 9 DE JULHO, 666 Número: . Bairro: *** Localidade/UF: Pirajui/SP </td> <td> 7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: *** </td> </tr> </table>			7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: RUA 9 DE JULHO, 666 Número: . Bairro: *** Localidade/UF: Pirajui/SP	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: ***						
7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: RUA 9 DE JULHO, 666 Número: . Bairro: *** Localidade/UF: Pirajui/SP	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: ***									
8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO <table border="1"> <thead> <tr> <th>Dia Início</th> <th>Dia Fim</th> <th>Hora Início</th> <th>Hora Fim</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Domingo</td> <td>Sábado</td> <td>00:00</td> <td>24:00</td> </tr> </tbody> </table>			Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	Domingo	Sábado	00:00	24:00
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim							
Domingo	Sábado	00:00	24:00							

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 17/10/2019 08:21:31
--	---

[Tela Inicial](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>
<http://sistemasnet/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/OM/Tela.asp>

17/10/2019

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PIRAJUI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PIRAJUI	
Telefone: (14) 572-1352	E-mail: radiopirajui@yahoo.com.br
CNPJ: 54.732.086/0001-76	Número do Fistel: 50418624194
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 68/2019, publicado no DOU de 25/09/2019, Processo nº5 3000.015312/2014-98 , ID_OM57dbac78b9523	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 9 DE JULHO	Complemento: - CAIXA POSTAL 09	
Bairro: CENTRO	Numero: 666	
Município: Pirajuí	UF: SP	CEP: 16600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pirajuí	UF: SP
Latitude: -21.999	Longitude: -49.4608

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0



240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 0	Longitude: 0
Cota da base: m	

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	239	Portaria	MC	11/03/1946	15/03/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MC	11/03/1946	15/03/1946	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281179	Despacho	MC	28/11/1979	06/12/1979	Advertência	Jurídico
9999	1552	Portaria	MC	15/07/1982	02/08/1982	Multa	Jurídico
9999	251	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	60	Portaria	MC	28/03/1996	10/04/1996	Transferência Indireta	Jurídico
9999	699	Portaria	DMC	31/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	324	Portaria	DMC	30/06/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	28/04/2000	02/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	77	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	155	Exposição de Motivos	MC	31/05/2007	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	164	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.070945/2017-71	11894	Ato	ORLE	01/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53900.044994/2015-83

Frequência: 1260 kHz

CNPJ: 54.732.086/0001-76

Localidade: Pirajuí

UF: SP

Entidade: RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?	X		4749471-pg.3
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?		X	
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4749471-pg.12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4749471-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4749471-pg.2 1598646 3195414 3195598
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4749471-pg.4 e 7
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4749471-pg.4 e 6
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	4749471-pg.4
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	4749471-pg.5
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	4749471-pg.5
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4749471-pg.6
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	4749471-pg.8
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4749471-pg.9 e 10
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4749471-pg.7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Entidade tem Termo Aditivo publicado em 25/09/2019 portanto dentro dos prazos para a estação de FM. Faltou a declaração do profissional habilitado. Não constou a linha de transmissão. Os transmissores diferem dos autorizados.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 17/10/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4749514** e o código CRC **4B7D79C5**.

Referência: Processo nº 53900.044994/2015-83

SEI nº 4749514



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 19957/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.044994/2015-83.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1260 kHz (mil duzentos e sessenta quilohertz), classe C, pela **RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.732.086/0001-76, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Pirajuí/SP, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 04/09/2019, publicado no DOU de 25/09/2019, utilizando o canal 211 (duzentos e onze), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passaram a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da emissora informadas no laudo de vistoria técnica da estação encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • fabricante do transmissor principal e do auxiliar; • não constou a linha de transmissão.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada. OU: – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 OBS: De acordo com a Anatel as alterações técnicas, atualmente, deverão ser feitas pelo interessado (auto-cadastramento), no Sistema Mosaico-Relatório do Canal, onde consta :AM-C3: Aguardando licenciamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não apresentou a declaração do profissional habilitado. – Não apresentou o Parecer Conclusivo do profissional habilitado.	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar Parecer Conclusivo do profissional habilitado indicando que o Laudo atende à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável, nos termos do subitem 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 17/10/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 17/10/2019, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4749653** e o código CRC **E2550B88**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044994/2015-83

SEI nº 4749653



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 39523/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO PIRAJUÍ LTDA. (CNPJ nº 54.732.086/0001-76)
Rua 9 de Julho, 666 - Centro
16.600-000 - Pirajuí/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.º 53900.044994/2015-83.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19957/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4749823** e o código CRC **A87B3EC4**.

Referência: Processo nº 53900.044994/2015-83

SEI nº 4749823



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Pirajuí

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO PIRAJUI LTDA	Pirajuí	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 06/05/2020

Hora: 09:25:05

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] ☐ [Reg] ☐

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444\\$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp](https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp)

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PIRAJUI LTDA

CNPJ: 54.732.086/0001-76

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:28:22 do dia 06/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

[Imprimir](#)[Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 54.732.086/0001-76

RADIO PIRAJUI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURO SIRICO DOS SANTOS	687.677.659-04	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirajuí
		RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Pirajuí
		RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Pirajuí
		RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Pirajuí
REGINALDO MARCOLINO	272.665.768-06	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Pirajuí
		RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirajuí

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 06/05/2020

Hora: 09:29:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e65744\$\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 687.677.659-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURO SIRICO DOS SANTOS	687.677.659-04	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Pirajuí
		RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Pirajuí
		RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirajuí
		RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Pirajuí

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 06/05/2020

Hora: 09:30:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://nctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444\\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://nctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 272.665.768-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO MARCOLINO	<u>272.665.768-06</u>	RADIO PIRAJUI LTDA	<u>54.732.086/0001-76</u>	Sócio	2238	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirajuí
		RADIO PIRAJUI LTDA	<u>54.732.086/0001-76</u>	Sócio	2238	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Pirajuí

Usuário: [Anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 06/05/2020

Hora: 09:30:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://nctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444\\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://nctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.044994/2015-83		
Entidade: RÁDIO PIRAJUÍ LTDA		CNPJ: 54.732.086/0001-76
Executante do serviço de radiodifusão OM adaptada para FM	Localidade: Pirajuí	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	fls. 4 a 6 (5461981)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	fls.14 e 15 (1598647) simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	fl. 8 (1598647)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	3195474
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	F - fl.10 (1598647)
			-
			M - fl.12 (1598647)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 2 (5461981)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	fl.10 (1598647) fl. 9 (1598647)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	fl.13 (1598647)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	1598650 OM

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	06/05/2020



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9459/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.044994/2015-83

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO PIRAJUÍ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirajuí, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduito do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **estadual** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - FM / TV

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5462001** e o código CRC **E6CC8CF1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044994/2015-83

SEI nº 5462001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 17148/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PIRAJUÍ LTDA. (CNPJ nº 54.732.086/0001-76)
Rua 9 de Julho, 666 - Centro
16.600-035 - Pirajuí/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.044994/2015-83.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9459/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 9462051), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5462029** e o código CRC **2BC80C17**.

Referência: Processo nº 53900.044994/2015-83

SEI nº 5462029



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Data de Envio:

08/06/2020 19:05:00

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiopirajui@yahoo.com.br
gomesesaviano3@gmail.com
moreirajoseantonio@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.044994/2015-83

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Requerimento_5462051_REQUERIMENTO_.pdf
Oficio_5462029.html
Nota_Tecnica_5462001.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5635/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.044994/2015-83

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO PIRAJUÍ LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirajuí, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9459/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 17148/2020/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006621/2020-28, acompanhado de documentos. **(SEI 5462001 e 5462029)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. **ato constitutivo e 1, 2 e 3 alterações**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.7. prova de regularidade perante a Fazenda **estadual (débitos não inscritos em dívida ativa)**, da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 07/05/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7268046** e o código CRC **7EC25DB9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044994/2015-83

SEI nº 7268046



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 10240/2021/MCOM

Brasília, 07 de maio de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PIRAJUÍ LTDA. (CNPJ nº 54.732.086/0001-76)
Rua 9 de Julho, 666 - Centro
16.600-035 - Pirajuí/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.044994/2015-83.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5635/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/05/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7268093** e o código CRC **45430C31**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10240/2021/MCOM - Processo nº 53900.044994/2015-83 - Nº SEI: 7268093



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Data de Envio:

10/05/2021 15:16:59

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mc.com.gov.br>

Para:

radiopirajui@yahoo.com.br
gomesesaviano3@gmail.com
moreirajoseantonio@yahoo.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.044994/2015-83

INTERESSADA: RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7268093.html
Nota_Tecnica_7268046.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.732.086/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/1968
NOME EMPRESARIAL RADIO PIRAJUI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PIRAJUI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 09 DE JULHO	NÚMERO 666	COMPLEMENTO *****
CEP 16.600-035	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRAJUI
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIO.COLTRI@GMAIL.COM		TELEFONE (14) 3572-1512/ (14) 3584-5655
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/09/2022** às **15:55:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.732.086/0001-76

Razão Social: RADIO PIRAJUI LIMITADA

Endereço: R NOVE DE JULHO 666 / CENTRO / PIRAJUI / SP / 16600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2022 a 08/10/2022

Certificação Número: 2022090901142260032509

Informação obtida em 24/09/2022 15:57:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/104d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PIRAJUI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.732.086/0001-76

Certidão nº: 31861323/2022

Expedição: 24/09/2022, às 15:58:17

Validade: 23/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PIRAJUI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.732.086/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO PIRAJUI LTDA
CNPJ: 54.732.086/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:59:21 do dia 24/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2023.

Código de controle da certidão: **513E.A175.24C5.C8D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



BOA TARDE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		54.732.086/0001-76									
RADIO PIRAJUI LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURO SIRICO DOS SANTOS	687.677.659-04	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Pirajuí
		RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirajuí
REGINALDO MARCOLINO	272.665.768-06	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirajuí

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 24/09/2022

Hora: 16:09:44



BOA TARDE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		687.677.659-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURO SIRICO DOS SANTOS	687.677.659-04	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Pirajuí
		RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirajuí

Usuário: **carlaf.mc** - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: **24/09/2022**

Hora: **16:09:53**

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		272.665.768-06									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO MARCOLINO	272.665.768-06	RADIO PIRAJUI LTDA	54.732.086/0001-76	Sócio	2238	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Pirajuí

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: [24/09/2022](#) Hora: [16:10:04](#)



BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	54.732.086/0001-76

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **24/09/2022**

Hora: **16:11:20**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PIRAJUI LTDA

CNPJ: 54.732.086/0001-76

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:14:18 do dia 24/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos

Download Canais

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																						
Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
			547320860001				(Todos)																				
Ver Estações		FM-C4 (Canal Licenciado)	54732086000176	RADIO PIRAJUI LTDA	50418624194	P	Comercial	FM	230	SP	Pirajui		211		90.1	C		21° 59' 56.40" S	49° 27' 38.88" W		64		1	2022-09-16 14:44:04		5ae1c45d7beaf	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013

Id solicitação: 5ae1c45d7beaf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PIRAJUI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PIRAJUI	
Telefone: (14) 572-1352	E-mail: radiopirajui@yahoo.com.br
CNPJ: 54.732.086/0001-76	Número do Fistel: 50418624194
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 68/2019, publicado no DOU de 25/09/2019, Processo nº5 3000.015312/2014-98 , ID_OM57dbac78b9523	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 09 DE JULHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Número: 666	
Município: Pirajuí	UF: SP	CEP: 16600035

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua dos Eucaliptos	Complemento:	
Bairro: Nova Pirajuí	Número: 200	
Município: Pirajuí	UF: SP	CEP: 16600001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua 09 de Julho	Complemento:	
Bairro: Centro	Número: 666	
Município: Pirajuí	UF: SP	CEP: 16600035

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pirajuí	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0868kW
HCI: 64 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010158764	Número Indicativo: ZYG217
Data Último Licenciamento: 05/03/2021	Número da Licença: 53500.003172/2021-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 00' 28.01" S	Longitude: 49° 25' 46.99" W	Cota da base: 542.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.110 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.6225 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA2S-211			Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 310 °	Polarização: Circular	HCI: 64 m	ERP Máxima: 0.09 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.54	5°: 0.54	10°: 0.54	15°: 0.54	20°: 0.54	25°: 0.53	30°: 0.54	35°: 0.58	40°: 0.63	45°: 0.64	50°: 0.63	55°: 0.62
60°: 0.63	65°: 0.67	70°: 0.72	75°: 0.77	80°: 0.82	85°: 0.87	90°: 0.92	95°: 0.96	100°: 1.01	105°: 1.11	110°: 1.21	115°: 1.27
120°: 1.31	125°: 1.36	130°: 1.41	135°: 1.47	140°: 1.51	145°: 1.52	150°: 1.51	155°: 1.52	160°: 1.51	165°: 1.47	170°: 1.41	175°: 1.37
180°: 1.31	185°: 1.22	190°: 1.11	195°: 1.01	200°: 0.92	205°: 0.82	210°: 0.72	215°: 0.64	220°: 0.54	225°: 0.36	230°: 0.18	235°: 0.06
240°: 0	245°: 0.02	250°: 0.09	255°: 0.17	260°: 0.27	265°: 0.36	270°: 0.45	275°: 0.5	280°: 0.54	285°: 0.59	290°: 0.63	295°: 0.64
300°: 0.63	305°: 0.58	310°: 0.54	315°: 0.53	320°: 0.54	325°: 0.54	330°: 0.54	335°: 0.54	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.54	355°: 0.54

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX300
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.110 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.09 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	239	Portaria	MC	11/03/1946	15/03/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250001835202050	226	Despacho	MCTIC	19/02/2020	21/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281179	Despacho	MC	28/11/1979	06/12/1979	Advertência	Jurídico
9999	1552	Portaria	MC	15/07/1982	02/08/1982	Multa	Jurídico
9999	251	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	60	Portaria	MC	28/03/1996	10/04/1996	Transferência Indireta	Jurídico
9999	699	Portaria	DMC	31/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	324	Portaria	DMC	30/06/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	28/04/2000	02/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	77	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	155	Exposição de Motivos	MC	31/05/2007	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	164	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.070945/2017-71	11894	Ato	ORLE	01/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.056006/2019-85	103	Ato	ORLE	09/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900069083201569	4880	Portaria	MC	08/06/2022	10/06/2022	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO PIRAJUI LTDA				CNPJ 54732086000176	
Nº DA ESTAÇÃO 1010158764	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 00' 28.01" S	LONGITUDE 49° 25' 46.99" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua dos Eucaliptos, nº 200.			DISTRITO		
BAIRRO Nova Pirajuí			MUNICÍPIO Pirajuí		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024				
LOCALIDADE PLANO BASICO:					
MUNICIPIO:	Pirajuí	UF:	SP		
LOCALIDADE:					
FREQUENCIA:	90.1 MHz	CANAL:	211		
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	542.5		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYG217				
NOME FANTASIA:	RADIO PIRAJUI	NUMPROCESSO:			
CIDADE DA OUTORGA:	Pirajuí				
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	Rua 09 de Julho	BAIRRO:	Centro		
MUNICÍPIO:	Pirajuí	UF:	SP		
NUMERO:	666	COMPLEMENTO:			
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:					
NUMERO:					
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal				
TIPO:	Omnidirecional				
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000		
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.110 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX300		
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.110 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:					
CÓDIGO:					
POTÊNCIA:					
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas	MODELO:	FA2S-211		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-0.06 dBd		
DESCRIÇÃO:	2 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	310 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	64 m	BEAM TILT:	0 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:					
POLARIZAÇÃO:					
DESCRIÇÃO:					
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF158-50JA		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:					
MODELO:					
RDS					
Código PI:					
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'					
XXXXXXXXXX					
IMPRESSO EM: 24/09/2022 16:06:40					



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **24/09/2022 16:19:35**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SP	Município:	Pirajuí
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO PIRAJUI LTDA	Pirajuí	01/05/1994	
Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 24/09/2022 Hora: 16:19:35			

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[rd/Relatorios/Outorga/Tela.asp?hdnImprimir=true](https://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp?hdnImprimir=true)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

mais gêneros de primeira necessidade acondicionados em sacos, na exportação para o interior da Amazônia.

Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

354 — Frete para o carvão nacional destinado a Porto Alegre.

Aplicar para o carvão nacional destinado a Porto Alegre, o mesmo frete em vigor para Imbituba-Rio.

Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

355 — Frete para lingotes de aço. Estabelecer para lingotes de aço o frete de Cr\$ 165,80 por tonelada.

Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Distrito Federal, 13 de março de 1946. — Comandante Augusto do Amaral Peixoto Júnior, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 196, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao requerer a Companhia Vale do Rio Doce S. A. e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício número 156-DG, de 28 de janeiro de 1945, resolve aprovar os projetos e orçamentos, destes na importância total de Cr\$ 217.629-70 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros e setenta centavos) com esta baixa, rubricados pelo Diretor Geral do citado Departamento, para a construção de quatro postos telegráficos nos kms 268, 149, 363, 192, 389, 694, 462 e 290 da Estrada de Ferro Vitória a Minas, correndo as despesas respectivas, até o limite indicado, à conta de capital da requerente.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1946. — Edmundo de Macedo Soares e Silva.

(N.º 3.047 — 14-3-46 — Cr\$ 30,60)

PORTARIA N.º 232, DE 11 DE MARÇO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao requerer The Leopoldina Railway Company Limited e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício número 282-DG, de 12 de Fevereiro de 1946, resolve:

I — aprovar os projetos e orçamentos, que com esta baixa, devidamente rubricados, referentes à aquisição pela citada empresa de 6 (seis vagões para transporte de aves e 4 (quatro) vagões para transporte de latifúndios, a serem construídos de acordo com a autorização constante da Portaria número 716, de 1 de Setembro de 1945;

II — autorizar que corram à conta do "Fundo de Renovação Patrimonial" as despesas respectivas, cujo total fica elevado para Cr\$ 803.669,10 (oitocentos e seis mil e seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e dez centavos), sendo a importância de Cr\$ 475.819,60 destinada à aquisição dos vagões para aves e a de Cr\$ 330.849,50 à dos demais, na conformidade dos orçamentos ora aprovados.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 1946. — Edmundo de Macedo Soares e Silva.

(N.º 3.209 — 14-3-46 — Cr\$ 40,80)

PORTARIA N.º 238, DE 11 DE MARÇO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Sociedade Leopoldina, Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Ra-

dio n.º 33, de 18 de Janeiro de 1946, resolve aprovar a planta, que com esta baixa, devidamente rubricada, do local onde a requerente pretende instalar o transmissor e sistema de antena da sua estação radiodifusora, cuja instalação foi autorizada pela Portaria n.º 974, de 22 de Novembro de 1945.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 1946. — Edmundo de Macedo Soares e Silva.

(N.º 3.12 — 14-3-46 — Cr\$ 30,60)

PORTARIA N.º 239, DE 11 DE MARÇO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Pirajul, Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 43, de 25 de Janeiro de 1946, resolve conceder permissão à requerente para instalar uma estação radiodifusora, com a potência de 100 watts, na cidade de Pirajul, Estado de São Paulo, devendo apresentar, dentro dos prazos regulamentares, os documentos técnicos.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 1946. — Edmundo de Macedo Soares e Silva.

PORTARIA N.º 271 — DE 13 DE MARÇO DE 1946

O Ministro de Estado — Resolve, com fundamento no art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao Engenheiro Hugo Rocha, Diretor da Rede de Viação Cearense, e, nos seus impedimentos, ao Engenheiro Classe M — Francisco Carlos de Oliveira, para requisitar adiantamentos e suprimentos, empenhar despesas e expedir ordens de pagamento, à conta dos créditos da Verba 3 — Serviço e Encargos, do vigente orçamento deste Ministério, distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, à disposição do Diretor da referida Rede. — Edmundo de Macedo Soares e Silva.

PORTARIA N.º 274 — DE 13 DE MARÇO DE 1946

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n.º 5.067 de 1946, do Departamento de Administração deste Ministério,

Resolve:

I — Conceder permissão ao Conselho Nacional de Geografia para instalar dez estações radiotelefônicas portáteis, sendo duas de 40 watts, e oito de 8 watts, destinadas aos trabalhos de triangulação geodésica.

II — Aprovar as plantas e especificações técnicas dos referidos transmissores, documentos que com esta baixa, devidamente rubricados. — Edmundo de Macedo Soares e Silva.

PORTARIA N.º 272 — DE 13 DE MARÇO DE 1946

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas,

Resolve, com fundamento no artigo 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao Diretor da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, Engenheiro Adolfo Costa, e nos seus impedimentos ao escrivão referência XXII Miguel Ximenes de Melo, para empenharem despesas, requisitarem adiantamentos e expedirem ordens de pagamento à conta da verba consignações e subconsignações abaixo discriminadas:

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação I — Material Permanente

Subconsignações: 03) 31) 07 — 04) 31) 07 — 05) 31) 07 — 13) 31) 07

Consignação II — Material de Consumo

Subconsignações: 17) 31) 07 — 19) 31) 07 — 25) 31) 07 — 26) 31) 07 — 28) 31) 07

Consignação III — Diversas Despesas

Subconsignações: 29) 31) 07 — 30) 31) 07 — 31) 31) 07 — 35) 31) 07 — 37) 31) 07 — 38) 31) 07 — 40) 01) 31) 07 — 41) 31) 07 — 42) 31) 07

do orçamento vigente deste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina. — Edmundo de Macedo Soares e Silva.

Divisão do Pessoal

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 11 de março de 1946

Processo despachado:

N.º 582-46 — Polibio Soares, mestre de linhas classe E, Inferno, do Grupo III — P. P. — deste Ministério, solicita sua elevação.

Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal.

Divisão de Orçamento

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 6 de março de 1946

Processo despachado:

N.º 1.500-46 — Manuel Gomes — recorre do ato da Diretoria de E. P. C. B. que indeferiu seu pedido de indenização pelo extrativo de uma caixa de ferramentas. Despacho: Visto ter a própria E. P. C. B. reconhecido o extrativo da caixa de ferramentas, conforme doc. n.º 1 anexo ao processo n.º 200.110-45, seja indenizado o reclamante na importância de Cr\$ 1.539,20.

Dia 12 de março de 1946

Processo despachado:

N.º 3.265-46 — João de Camargo dos Santos Ló — solicitando título de radiotécnico especializado. Despacho: Indeferido, de acordo com o parecer da C. T. R.

(A C. T. R. opina pelo indeferimento do pedido, pelo fato de o requerente não provar o que alega e apresentar um documento que não satisfaz a exigência do § 1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 20.291)

ATO DO DIRETOR

CONVITE

Processo n.º 3.457-46 — S. E. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig" — Solicitando permissão para operar, nas cidades de Florianópolis e Curitiba, estações de rádio-telegrafia e rádio-telefonia. Complicada, por seu representante, para tratar da publicação da Portaria n.º 213, de 27 de fevereiro de 1946, a Seção Administrativa Orçamentária desta Divisão.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de fevereiro de 1946

Exonerando:

Cláudio Lobo de Sousa do cargo de classe "D" da carreira de Carteiro do Grupo III — Paulo Pedronetti

do Sr. V. O. P. de acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea c, do Decreto-lei n.º 1.715, de 28 de outubro de 1939. (Port. 297).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Dia 12 de fevereiro de 1946

No requerimento em que Manuel Campos de Oliveira, aposentado na função de Guarda, referência VIII, da antiga T. N. M. de Df. de Diamantina, pede sua reversão. Despacho: "Contando requerente mais de 68 anos de idade, arquivar-se." Processo 52.591-45.

Dia 8 de março de 1946

Requerimentos despachados:

Lincoln de Carvalho, procurador da Inventariante do Espólio de Alfredo Dolabela Portela, pedindo restituição de caução. "Convide-se o requerente a apresentar os documentos exigidos." Processo 6.705-46.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO SR. DIRETOR

Dia 8 de março de 1946

Requerimento despachado:

N.º 2.071-46 — Erwin Esslinger — Relvação de multa. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 8 de março de 1946

Requerimento de Edilberto Resende, escrivão da coletoria federal de "Taramirim" — Minas Gerais, reclamando provisão de quitação.

A responsabilidade do escrivão é apurada no processo de tomada de contas do coletor. O requerente não indica com o qual coletor serviu, e, bem assim, o período. Por outro lado, se a responsabilidade anual for igual ou inferior a Cr\$ 500.000,00 o julgamento do processo compete à Delegação em Minas Gerais.

Nada esclarecendo a petição sobre esses elementos, não há o que deferir". (P. 5.855-46 — GR. 26 — 237).

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região — Distrito Federal — Rio de Janeiro e Espírito Santo

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 8 de março de 1946

N.º 9.377 — Construtora Adiel S. A. — Assinado o auto de multa n.º 418.

N.º 9.198 — Aristóteles Pereira. — Assinado o auto de multa n.º 419.

N.º 9.195 — Alberto Cardoso. — Assinado o auto de multa n.º 420.

N.º 9.473 — Francisco Teófilo Leonardo de Lourenço. — Assinado o auto de multa n.º 421.

N.º 8.768 — Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti. — Assinado o auto de multa n.º 422.

N.º 9.290 — Antônio Silva Moreira. — Assinado o auto de multa n.º 423.

N.º 5.457 — José Soares Moura. — Assinada nova licença precária d-

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, vedada a subdelegação, para decidir e praticar os atos de autorização de funcionamento no Brasil de empresa ou sociedade estrangeira, inclusive para a alteração de estatutos e a cassação de autorização de funcionamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 796, de 13 de abril de 1993.

Brasília, 28 de abril de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 28 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II - RÁDIO CURIMATAÚ DE NOVA CRUZ LTDA., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III - RÁDIO CLUBE JACAREÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

IV - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V - RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97);

VI - RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LIMITADA, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII - RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.961, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII - RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA., a partir de 27 de junho de 1986, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 178, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96);

IX - RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31 - B, de 21 de janeiro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X - RÁDIO PIRAJUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1948, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI - RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1958, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII - RÁDIO VERDE VALE LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 148, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV - RÁDIO SIDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 989, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV - RÁDIO CRUZEIRO LTDA., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI - SOCIEDADE RÁDIO SANTAMARIENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII - CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.078, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX - RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX - RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI - RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.318, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TV SBT-CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/98);

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800 619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

JOSÉ GREGORI
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piranhas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 652, de 19 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piranhas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 69, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de setembro de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Apucarana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 70, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da REDE ASSOCIADA DE DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 30 de outubro de 1994, a concessão da Rede Associada de Difusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 71, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO PANTANAL COXIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2000, que outorga concessão à Rádio Pantanal de Coxim Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à MILANO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranacity, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 597, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Milano FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranacity, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ITAI DE RIO CLARO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 600, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Itai de Rio Claro Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à GMN 3 PUBLICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 603, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à GMN 3 Publicidade Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 28, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Piracicaba para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO SOCIEDADE SEBERI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1997, a concessão da Rádio Sociedade Seberi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 29/2003)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO PIRAJUI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajui, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Pirajui Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajui, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à W.H.Z. EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 287, de 20 de junho de 2000, que outorga permissão à W.H.Z. EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO PIRAJUÍ LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e dezemove a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **MARCOS CESAR PONTES**, e a **RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 54.732.086/0001-76, representada por seu Administrador, **Mauro Sirico dos santos**, inscrito no RG n.º 4.7865832, SSP/PR, CPF n.º 687.677.659-04, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirajuí, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO PIRAJUÍ LTDA., por meio da portaria MVOP 239, de 11 de março de 1946, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Pirajuí, estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO PIRAJUÍ LTDA. o canal 211 (duzentos e onze), Classe C correspondente à frequência 90,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.044994/2015-83, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;



c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Pirajuí, estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

(assinado eletronicamente)
Secretário da Secretaria de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial



(assinado eletronicamente)
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Sirico dos santos (E), Usuário Externo**, em 14/06/2019, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna, Técnico de Nível**, em 17/06/2019, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto, Chefe de Serviço**, em 17/06/2019, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 09/07/2019, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 09/07/2019, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/09/2019, às 19:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4304252** e o código CRC **499546A8**.

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE DE MIRANDÓPOLIS LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO CLUBE DE MIRANDÓPOLIS LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mirandópolis, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Vera Regina Sauma Maluly - Administradora da RÁDIO CLUBE DE MIRANDÓPOLIS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pirajuí, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Mauro Sirico dos Santos - Administrador da RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de NATAL, Estado do RIO GRANDE DO NORTE.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO AVARÉ LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO AVARÉ LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rádio Avaré Ltda.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e FERNANDA SENE VIEIRA - Procuradora da RÁDIO AVARÉ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO MANGUEIRINHA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO MANGUEIRINHA LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mangueirinha, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e MARIA BEATRIZ DE AGUIAR - Administradora da SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO MANGUEIRINHA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e ESTÚDIO TUNAPORÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, ESTÚDIO TUNAPORÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tunápolis, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e ROSA MARIA BASSO - Administradora da ESTÚDIO TUNAPORÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA.

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2019 - UASG 240237

Processo: 01250025358201984 . Objeto: Contratação da CELINA JOPPERT TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EIRELI para ministrar o projeto "Programa de Bem-Estar e Produtividade SER + ", dividido em 5 Oficinas, a serem realizadas nos dias 02/10, 16/10, 30/10, 13/11 e 21/11 do ano corrente, carga horária de 20 horas/aula. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 19/09/2019. JOELMA MARIA DE SOUSA BEZERRA FEITOSA. Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas. Ratificação em 20/09/2019. GABRIELA SALVADOR CIPRIANO. Coordenadora-geral de Gestão da Informação e Desenvolvimento de Pessoas - Substituta. Valor Global: R\$ 50.000,00. CNPJ CONTRATADA : 06.046.081/0001-47 CELINA JOPPERT TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EIRELI.

(SIDEAC - 24/09/2019) 240237-00001-2019NE000001

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica e Científica nº 01/2019. Contratante: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE CNPJ 01.263.896/0021-08 Representante: Lygia Vilmar Britto. Contratado - Jardim Botânico do Recife CNPJ: 10.565.000/0001-92. Representante: Sérgio Ricardo da Rocha Alves. Data de assinatura: 24/09/2019. Objeto: Desenvolvimento do projeto - Consolidação do plano de coleta de sementes de espécies nativas para alojamento em viveiro florestal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato de 20/08/2018. Contratante: Instituto de Tecnologia Edson Mororó Moura CNPJ 17.222.768/0001-02 Representante Moacy de Freitas Melo Contratado: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE CNPJ 01.263.896/0021-08 Representante: Lygia Vilmar Britto, e Contratada: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP. CNPJ: 18.720.938/0001-41. Representante: Alfredo Gontijo de Oliveira. Data de assinatura: 09/07/2019. Objeto: Prorroga o prazo de execução do projeto de prestação de serviços: até 19/08/2020.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.730/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:
Processo SEI nº: 01250.034084/2019-14
Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto
Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501 - CEP 14051-140 - Tel. (16) 2101-9300
- Ribeirão Preto - SP.
CQB: 297/10
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.
Ementa: A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, Dra. Simone Kashima Haddad, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Estudo do potencial angiogênico e para regenerar o tecido ósseo de BM-MSCs e AF-MSCs modificadas geneticamente utilizando CRISPR-Cas9 para sobre-expressar VEGF-A e BMP-9" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.
A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.731/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:
Processo SEI nº: 01250.064077/2019-12
Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto
Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501 - CEP 14051-140 - Tel. (16) 2101-9300
- Ribeirão Preto - SP.
CQB: 297/10
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.
Ementa: A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, Dra. Simone Kashima Haddad, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Geração e avaliação da eficiência antitumoral de linfócitos T CAR reprogramados em linfócitos T helper 17" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.
A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.732/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:
Processo SEI nº: 01250.034465/2019-01
Requerente: Instituto Butantan.
Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500. São Paulo -SP. CEP: 05503-900.
CQB: 0039/98
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB para áreas com nível de Biossegurança NB-2.
Ementa: A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dra. Elisabeth C. Nunes Tenório, solicita parecer técnico da CTNBio para inclusão de áreas do Serviço de Controle de Qualidade Amostras Virais de Influenza no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.
A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.733/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302019092500008



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>



Data de Envio:

24/09/2022 17:08:24

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº:53900.044994/2015-83

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PIRAJUÍ LTDA. (CNPJ nº 54.732.086/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Pirajuí/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 26/09/2022 10:09

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº:53900.044994/2015-83

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO PIRAJUÍ LTDA. (CNPJ nº 54.732.086/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Pirajuí/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: sábado, 24 de setembro de 2022 17:08

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº:53900.044994/2015-83

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PIRAJUÍ LTDA. (CNPJ nº 54.732.086/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Pirajuí/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRKODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.044994/2015-83
Entidade: RÁDIO PIRAJUÍ LTDA
CNPJ nº: 54.732.086/0001-76
FISTEL nº: 50418624194
Localidade: Pirajuí/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/01/2017

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada).
() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 1644501 Petição 9650764	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9650764	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9650764	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9650764	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9650764	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9650764	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9650764	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9650764	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9650764	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9650764	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo Anatel 10415236 Págs. 1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9650770	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9650772	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10415235 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F Anexo 10415235 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E Petições 9650776 9650777		
		M Petição 9650779		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fiset.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo Anatel 10415236 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS Anexo 10415235 Pág. 4 FGTS Anexo 10415235 Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10415235 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	MAURO SIRICO DOS SANTOS Petição 9650765 REGINALDO MARCOLINO Petição 9650768	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10415236 Pág. 10	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	E-mail 10417007	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 16/11/2022, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10415237** e o código CRC **EFC67645**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 14349/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.044994/2015-83

INTERESSADA: RÁDIO PIRAJUÍ LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Pirajuí Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 54.732.086/0001-76**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirajuí/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50418624194** referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 31732/2016/SEI-MCTIC, nº 4584/2017/SEI-MCTIC, nº 9459/2020/SEI-MCTIC nº 5635/2021/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 46004/2016/SEI-MCTIC, nº 8576/2017/SEI-MCTIC, nº 17148/2020/MCTIC nº 10240/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI1523886, 1711074, 5462001, 7268046 e SEI1523959, 1711124, 5462029, 7268093).
3. Em resposta, a entidade enviou as documentações solicitadas, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.005281/2017-64, nº 01250.000196/2017-18, nº 53115.006621/2020-28, nº 53115.018236/2021-12 e nº 53115.009009/2022-79).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passaram a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>



f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Pirajuí Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de março de 1946 (SEI 10415241 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 10415241 - Págs. 4-7).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2000, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SEI 10415241 - Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 77 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 10415241 - Pág. 3).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 14 de setembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.035233/2004-21, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em setembro de 2015. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **26 de janeiro de 2017**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1644501). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal, previsto na antiga redação do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>



f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10415237). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10415237).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 24 de setembro de 2022 (SEI 10415236 - Págs. 1-4).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Mauro Sirico dos Santos e o sócio Reginaldo Marcolino não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10415236 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10417007).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10415237).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.



24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de março de 2021, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10415236 - Págs. 6 e 10).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirajuí/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO



Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 16/11/2022, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/11/2022, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 16/11/2022, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 18/11/2022, às 12:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10415242** e o código CRC **6FAFB156**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044994/2015-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14349/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRAJUÍ LTDA (CNPJ nº 54.732.086/0001-76), nos termos da Portaria MVOP nº 239, datada em 11 de março de 1946, publicada em 15 de março de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirajuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044994/2015-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14349/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRAJUÍ LTDA (CNPJ nº 54.732.086/0001-76), nos termos da Portaria MVOP nº 239, datada em 11 de março de 1946, publicada em 15 de março de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirajuí, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.044994/2015-83

SEI nº 10415242



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Ofício Interno nº 27726/2022/MCOM

Brasília, 10 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14349/2022/SEI-MCOM (10415242)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 14349/2022/SEI-MCOM (10415242), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 22/11/2022, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10529167** e o código CRC **FD5DA02D**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 27726/2022/MCOM - Processo nº 53900.044994/2015-83 - Nº SEI: 10529167



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00921/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.044994/2015-83

INTERESSADAS: **RÁDIO PIRAJUÍ LTDA. e SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD**

ASSUNTOS: **RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Pirajuí/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14349/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 49 e 50 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Pirajuí/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14349/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10490139)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

7. *No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Pirajuí Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de março de 1946 (SEI 10415241 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10415241 - Págs. 4-7).*

8. *Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2000, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SEI 10415241 - Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 77 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 10415241 - Pág. 3).*

9. *Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 14 de setembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.035233/2004-21, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a **ia em setembro de 2015. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse** **ção conclusiva quanto ao pedido formulado.***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>



f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

(...)

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **26 de janeiro de 2017**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1644501). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal, previsto na antiga redação do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014. (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **26 de janeiro de 2017**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024 (SEI nº 1644501)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Pirajuí/SP**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "**Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei**".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO Pirajuí LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, que detém na localidade de **Pirajuí/SP**, para o período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

23. Segundo apurado pela SERAD, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 14349/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10490139)**, a outorga de que se trata foi conferida, com a edição da **Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946**, publicado no DOU do dia **15 de março de 1946 (SEI nº 10415241 - Pág. 1)**.

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se pela celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia se encontra colacionada os autos (**SEI nº 10415241 - Págs. 4-7**).

25. O último pedido de renovação de outorga de interesse da entidade supracitada, relativo ao decênio de **1994-2004**, foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000**, no DOU de 2 de maio de 2000 (**SEI nº 10415241 - Pág. 2**), sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 77 de 2003**, publicado no DOU do dia 17 de abril de 2003 (**SEI 10415241 - Pág. 3**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de, **1º de maio de 1994**.

26. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2004-2014** - foi apresentado pela entidade **ia 14 de setembro de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.035233/2004-21, observando ter ocorrido após o encerramento do **o legal vigente à época**, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>



na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004**.

27. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **setembro de 2015**, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir de então, vencendo o decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

28. De qualquer sorte, mesmo após várias verificações realizadas no bojo do processo, novo decênio venceu sem que tivesse ocorrido decisão administrativa sobre o pleito.

29. Aduziu a SERAD desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

30. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

31. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

32. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SERAD ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **26 de janeiro de 2017** (SEI nº **1644501**), ou seja, novamente, fora do prazo legal previsto na antiga redação do mencionado **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, entre **1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014**.

33. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **1º de maio de 2004**, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

34. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (período de **2004-2014 e 2014-2024**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei”. (grifo do original)

35. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SEI nº **10415237**).

36. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017

I - Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017

III - Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017

V - prova de inscrição no CNPJ; Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

37. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

“2. Por meio das Notas Técnicas nº 31732/2016/SEI-MCTIC, nº 4584/2017/SEI-MCTIC, nº 9459/2020/SEI-MCTIC e nº 5635/2021/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 46004/2016/SEI-MCTIC, nº 8576/2017/SEI-MCTIC, nº 17148/2020/MCTIC e nº 10240/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1523886, 1711074, 5462001, 7268046 e SEI 1523959, 1711124, 5462029, 7268093).

3. Em resposta, a entidade enviou as documentações solicitadas, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.005281/2017-64, nº 01250.000196/2017-18, nº 53115.006621/2020-28, nº 53115.018236/2021-12 e nº 53115.009009/2022-79).”

38. Aduzindo, ademais, que:

“16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10415237). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.’

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

39. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI nº 10415237).

40. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **4 setembro de 2022 (SEI 10415236 - Págs. 1-4)**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>



41. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador **Mauro Sirico dos Santos** e o sócio **Reginaldo Marcolino** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

42. Em sequência, acrescentou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 10415236 - Págs. 7-9**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 10417007**).

43. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 10415237**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

44. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

45. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*
- IV - a data de emissão da licença.*

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>



f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

46. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

47. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

48. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 5 de março de 2021, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI nº 10415236 - Págs. 6 e 10).

49. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

50. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

51. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*.

52. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

53. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 2 de dezembro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044994201583 e da chave de acesso 056118b2



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1051347346 e chave de acesso 056118b2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2022 12:15. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02571/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.044994/2015-83

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00921/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Pirajuí Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Pirajuí/SP, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00921/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14349/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Pirajuí/SP, concedida à entidade Rádio Pirajuí Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Pirajuí Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044994201583 e da chave de acesso 056118b2



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1051579526 e chave de acesso 056118b2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2022 19:38. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.044994/2015-83

INTERESSADOS: RÁDIO PIRAJUÍ LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02571/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00921/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 03 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044994201583 e da chave de acesso 056118b2



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1051923183 e chave de acesso 056118b2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-12-2022 13:14. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Ofício Interno nº 28411/2022/MCOM

Brasília, 07 de dezembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7728/2022/SEI-MCOM (10552040) e Exposição de Motivos (10552079)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14349/2022/SEI-MCOM (10415242) e no Parecer Jurídico nº 00921/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10549593), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7728/2022/SEI-MCOM (10552040) e Exposição de Motivos (10552079), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 07/12/2022, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10557030** e o código CRC **88227441**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28411/2022/MCOM - Processo nº 53900.044994/2015-83 - Nº SEI: 10557030



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

DESPACHO

Processo nº: 53900.044994/2015-83

À CGPO

De ordem superior, e tendo em vista a alteração do titular da Pasta Ministerial, encaminhe-se o presente processo para ratificação das Minutas de Portaria e de Exposição de Motivos proposta na Nota Técnica nº 14349/2022/SEI-MCOM (10415242), esta ratificação deverá ter anuência da nova Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/01/2023, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10608611** e o código CRC **8D610E68**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044994/2015-83

SEI-MCOM nº 10608611



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.044994/2015-83

INTERESSADA: RÁDIO PIRAJUÍ LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 14349/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 27726/2022/MCOM e do Parecer nº 00921/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Pirajuí Ltda (CNPJ nº 54.732.086/0001-76), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirajuí/SP, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 10415242, 10529167 e 10549593).

2. No entanto, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 14349/2022/SEI-MCOM (SUPER 10608611). Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, foram editadas novas minutas de Portaria e de Exposição de Motivos, colacionadas no campo próprio abaixo, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

3. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 23/02/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 23/02/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 23/02/2023, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10744195** e o código CRC **F430A4C1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044994/2015-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14349/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00921/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRAJUÍ LTDA (CNPJ nº 54.732.086/0001-76), nos termos da Portaria MVOP nº 239, datada em 11 de março de 1946, publicada em 15 de março de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirajuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044994/2015-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14349/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00921/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRAJUÍ LTDA (CNPJ nº 54.732.086/0001-76), nos termos da Portaria MVOP nº 239, datada em 11 de março de 1946, publicada em 15 de março de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirajuí, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.044994/2015-83

SEI-MCOM nº 10744195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 8501, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044994/2015-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.349/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00921/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRAJUÍ LTDA (CNPJ nº 54.732.086/0001-76), nos termos da Portaria MVOP nº 239, datada em 11 de março de 1946, publicada em 15 de março de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirajuí, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745841** e o código CRC **DA84EF66**.

Referência: Processo nº 53900.044994/2015-83

SEI nº 10745841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044994/2015-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.349/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00921/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.501, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRAJUÍ LTDA (CNPJ nº 54.732.086/0001-76), nos termos da Portaria MVOP nº 239, datada em 11 de março de 1946, publicada em 15 de março de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirajuí, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745845** e o código CRC **937EEDFD**.

Referência: Processo nº 53900.044994/2015-83

SEI nº 10745845



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Ofício Interno nº 31892/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 8501/2022/SEI-MCOM (10745841) e Exposição de Motivos (10745845)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM (10744195), encaminho a Portaria nº 8501/2022/SEI-MCOM (10745841) e Exposição de Motivos (10745845), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 08/03/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10747778** e o código CRC **09A92E18**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 31892/2023/MCOM - Processo nº 53900.044994/2015-83 - Nº SEI: 10747778



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2023 15:12:47
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9470934
Data prevista de publicação: 16/03/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20424899	PORTARIA MCOM NA 8491.rtf	a10d88ed36067e6c c3e76efa574bda17	8,00	R\$ 311,36
20424900	PORTARIA MCOM NA 8502.rtf	54372f05709130c0 5982c128f236d9fb	8,00	R\$ 311,36
20424901	PORTARIA MCOM NA 8492.rtf	ed4228305ee7e9f9 f995d491295d6515	8,00	R\$ 311,36
20425002	PORTARIA MCOM NA 8494.rtf	9f3da087f118b892 8e28d7619d7e00f4	8,00	R\$ 311,36
20425003	PORTARIA MCOM NA 8495.rtf	14ccb42a0b92010a 96f61b09aa59c8c1	8,00	R\$ 311,36
20425004	PORTARIA MCOM NA 8496.rtf	833691e91ac68732 d91b97c9321b4116	8,00	R\$ 311,36
20425005	PORTARIA MCOM NA 8498.rtf	f28a3abcf465a8db 8b60427cae51c838	8,00	R\$ 311,36
20425006	PORTARIA MCOM NA 8499.rtf	cc1defc261d68c98 d07a180450e62b7b	8,00	R\$ 311,36
20425007	PORTARIA MCOM NA 8500.rtf	21379339654e297f 433e8cb5998422e4	8,00	R\$ 311,36
20425008	PORTARIA MCOM NA 8501.rtf	b30e55434eec872a dcc142643438927f	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			81,25	R\$ 3.113,60

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 269

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.501, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044994/2015-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.349/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00921/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRAJUÍ LTDA (CNPJ nº 54.732.086/0001-76), nos termos da Portaria MVOP nº 239, datada em 11 de março de 1946, publicada em 15 de março de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirajuí, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 5ae1c45d7beaf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PIRAJUI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PIRAJUI	
Telefone: (14) 572-1352	E-mail: radiopirajui@yahoo.com.br
CNPJ: 54.732.086/0001-76	Número do Fistel: 50418624194
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 68/2019, publicado no DOU de 25/09/2019, Processo nº5 3000.015312/2014-98 , ID_OM57dbac78b9523	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 09 DE JULHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 666	
Município: Pirajuí	UF: SP	CEP: 16600035

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua dos Eucaliptos	Complemento:	
Bairro: Nova Pirajuí	Numero: 200	
Município: Pirajuí	UF: SP	CEP: 16600001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua 09 de Julho	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 666	
Município: Pirajuí	UF: SP	CEP: 16600035

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pirajuí	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	Frequência: 90.1 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0868kW
HCI: 64 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1



23.11.03.53 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1010158764						Número Indicativo: ZYG217					
Data Último Licenciamento: 05/03/2021						Número da Licença: 53500.003172/2021-01					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 22° 00' 28.01" S				Longitude: 49° 25' 46.99" W				Cota da base: 542.5 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 0.110 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA						Fabricante: RFS Radio Frequency Systems					
Comprimento da Linha: 75 m		Atenuação: 0.6225 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FA2S-211						Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas					
Ganho: -0.06 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 310 °		Polarização: Circular		HCl: 64 m		ERP Máxima: 0.09 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.54	5°: 0.54	10°: 0.54	15°: 0.54	20°: 0.54	25°: 0.53	30°: 0.54	35°: 0.58	40°: 0.63	45°: 0.64	50°: 0.63	55°: 0.62
60°: 0.63	65°: 0.67	70°: 0.72	75°: 0.77	80°: 0.82	85°: 0.87	90°: 0.92	95°: 0.96	100°: 1.01	105°: 1.11	110°: 1.21	115°: 1.27
120°: 1.31	125°: 1.36	130°: 1.41	135°: 1.47	140°: 1.51	145°: 1.52	150°: 1.51	155°: 1.52	160°: 1.51	165°: 1.47	170°: 1.41	175°: 1.37
180°: 1.31	185°: 1.22	190°: 1.11	195°: 1.01	200°: 0.92	205°: 0.82	210°: 0.72	215°: 0.64	220°: 0.54	225°: 0.36	230°: 0.18	235°: 0.06
240°: 0	245°: 0.02	250°: 0.09	255°: 0.17	260°: 0.27	265°: 0.36	270°: 0.45	275°: 0.5	280°: 0.54	285°: 0.59	290°: 0.63	295°: 0.64
300°: 0.63	305°: 0.58	310°: 0.54	315°: 0.53	320°: 0.54	325°: 0.54	330°: 0.54	335°: 0.54	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.54	355°: 0.54
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											



Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX300
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.110 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.09 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	239	Portaria	MC	11/03/1946	15/03/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250001835202050	226	Despacho	MCTIC	19/02/2020	21/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281179	Despacho	MC	28/11/1979	06/12/1979	Advertência	Jurídico
9999	1552	Portaria	MC	15/07/1982	02/08/1982	Multa	Jurídico
9999	251	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	60	Portaria	MC	28/03/1996	10/04/1996	Transferência Indireta	Jurídico
9999	699	Portaria	DMC	31/10/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	324	Portaria	DMC	30/06/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	28/04/2000	02/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	77	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	155	Exposição de Motivos	MC	31/05/2007	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	164	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.070945/2017-71	11894	Ato	ORLE	01/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.056006/2019-85	103	Ato	ORLE	09/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900069083201569	4880	Portaria	MC	08/06/2022	10/06/2022	Multa	Jurídico
53900044994201583	8501	Portaria	MC	14/03/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



Ofício Interno nº 33270/2023/MCOM

Brasília, 22 de março de 2023

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação FM (10745845)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8501/2023/SEI-MCOM (10787649), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Renovação FM (10745845), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 22/03/2023, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10800884** e o código CRC **4BDB9694**.

Referência: Processo nº 53900.044994/2015-83

Documento nº 10800884



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Brasília, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044994/2015-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.349/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00921/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.501, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRAJUÍ LTDA (CNPJ nº 54.732.086/0001-76), nos termos da Portaria MVOP nº 239, datada em 11 de março de 1946, publicada em 15 de março de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirajuí, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 10997/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.044994/2015-83.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 27/04/2023, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10877028** e o código CRC **C12AB7A6**.

Referência: Processo nº 53900.044994/2015-83

Documento nº 10877028



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Brasília, 26 de Abril de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044994/2015-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.349/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00921/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.501, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRAJUÍ LTDA (CNPJ nº 54.732.086/0001-76), nos termos da Portaria MVOP nº 239, datada em 11 de março de 1946, publicada em 15 de março de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirajuí, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



PARECER n. 00921/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.044994/2015-83

INTERESSADAS: RÁDIO PIRAJUÍ LTDA. e SECRETARIA DE RÁDIO DIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Pirajuí/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14349/2022/SEIMCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 49 e 50 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO PIRAJUÍ LTDA.**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Pirajuí/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14349/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10490139)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

7. *No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Pirajuí Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de março de 1946 (SEI 10415241 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10415241 - Págs. 4-7).*

8. *Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2000, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI 10415241 - Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 77 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 10415241 - Pág. 3).*

9. *Concernente ao período de 2004-2014, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 14 de setembro*



de 2004, gerando o protocolo nº 53000.035233/2004-21, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em setembro de 2015. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **26 de janeiro de 2017**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1644501). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal, previsto na antiga redação do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.” (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **26 de janeiro de 2017**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024** (SEI nº **1644501**), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: “*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirajuí/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*” (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos dos casos em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.



II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO Pirajuí LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Pirajuí/SP**, para o período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
23. Segundo apurado pela SERAD, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 14349/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10490139)**, a outorga de que se trata foi conferida, com a edição da **Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946**, publicado no DOU do dia **15 de março de 1946 (SEI nº 10415241 - Pág. 1)**.
24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se pela celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia se encontra colacionada os autos (**SEI nº 10415241 - Págs. 4-7**).
25. O último pedido de renovação de outorga de interesse da entidade supracitada, relativo ao decênio de **1994-2004**, foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000**, no DOU de 2 de maio de 2000 (**SEI nº 10415241 - Pág. 2**), sendo o ato cancelado pelo **Decreto Legislativo nº 77 de 2003**, publicado no DOU do dia 17 de abril de 2003 (**SEI 10415241 - Pág. 3**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de, **1º de maio de 1994**.
26. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2004-2014** - foi apresentado pela entidade no dia **14 de setembro de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.035233/2004-21, observando ter ocorrido após o encerramento do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004**.
27. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **setembro de 2015**, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir de então, vencendo o decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.
28. De qualquer sorte, mesmo após várias verificações realizadas no bojo do processo, novo decênio venceu sem que tivesse ocorrido decisão administrativa sobre o pleito.
29. Aduziu a SERAD desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.
30. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
31. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.
32. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SERAD ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **26 de janeiro de 2017 (SEI nº 1644501)**, ou seja, novamente, fora do prazo legal previsto na antiga redação do mencionado **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, entre **1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014**.
33. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **1º de maio de 2004**, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.
34. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar os pedidos intempestivos



de renovação *in casu* (período de **2004-2014 e 2014-2024**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, in verbis:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei”. (grifo do original)

35. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SEI nº 10415237).

36. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)*
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
 - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

37. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

“2. Por meio das Notas Técnicas nº 31732/2016/SEI-MCTIC, nº 4584/2017/SEI-MCTIC, nº 9459/2020/SEI-MCTIC e nº 5635/2021/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 46004/2016/SEI-MCTIC, nº 8576/2017/SEI-MCTIC, nº 17148/2020/MCTIC e nº 10240/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1523886, 1711074, 5462001, 7268046 e SEI 3959, 1711124, 5462029, 7268093).



3. Em resposta, a entidade enviou as documentações solicitadas, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.005281/2017-64, nº 01250.000196/2017-18, nº 53115.006621/2020-28, nº 53115.018236/2021-12 e nº 53115.009009/202279)."

38. Aduzindo, ademais, que:

"16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10415237). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

39. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SEI nº 10415237**).

40. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **4 de setembro de 2022 (SEI 10415236 - Págs. 1-4)**.

41. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador **Mauro Sirico dos Santos** e o sócio **Reginaldo Marcolino** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

42. Em sequência, acrescentou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 10415236 Págs. 7-9**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 10417007**).

43. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 10415237**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações,



comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

44. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem

a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

45. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com: a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

46. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a

entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

47. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira

automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até **90 dias** para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

48. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **5 de março de 2021**, com validade até **1º de maio de 2024** (SEI nº 10415236 - Págs. 6 e 10).

49. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

50. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

51. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

52. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

53. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 2 de dezembro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044994201583 e da chave de acesso 056118b2



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1051347346 e chave de acesso 056118b2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2022 12:15. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
20276119/6915

DESPACHO n. 02571/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.044994/2015-83

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

1. Aprovo o PARECER n. 00921/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Pirajuí Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Pirajuí/SP, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00921/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14349/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Pirajuí/SP, concedida à entidade Rádio Pirajuí Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Pirajuí Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO DIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044994201583 e da chave de acesso 056118b2



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1051579526 e chave de acesso 056118b2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2022 19:38. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.044994/2015-83

INTERESSADOS: RÁDIO PIRAJUÍ LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02571/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00921/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 03 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044994201583 e da chave de acesso 056118b2



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1051923183 e chave de acesso 056118b2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-12-2022 13:14. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 14349/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.044994/2015-83

INTERESSADA: RÁDIO PIRAJUÍ LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Pirajuí Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 54.732.086/0001-76**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirajuí/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50418624194**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 31732/2016/SEI-MCTIC, nº 4584/2017/SEI-MCTIC, nº 9459/2020/SEI-MCTIC e nº 5635/2021/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 46004/2016/SEI-MCTIC, nº 8576/2017/SEI-MCTIC, nº 17148/2020/MCTIC e nº 10240/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1523886, 1711074, 5462001, 7268046 e SEI 1523959, 1711124, 5462029, 7268093).

3. Em resposta, a entidade enviou as documentações solicitadas, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.005281/2017-64, nº 01250.000196/2017-18, nº 53115.006621/2020-28, nº 53115.018236/2021-12 e nº 53115.009009/2022-79).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

Nota Técnica 14349/2022/SEI-MCOM

SEI 53900.044994/2015-83 / pg. 1

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Pirajuí Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de março de 1946 (SEI 10415241 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 10415241 - Págs. 4-7).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2000, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SEI 10415241 - Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 77 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SEI 10415241 - Pág. 3).



Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

Nota Técnica 14345 (10/15/2022)

SEI 33500.044594/2015-83 / pg. 2

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

14 de setembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.035233/2004-21, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em setembro de 2015. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **26 de janeiro de 2017**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1644501). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal, previsto na antiga redação do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.



16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10415237). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10415237).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 24 de setembro de 2022 (SEI 10415236 - Págs. 1-4).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Mauro Sirico dos Santos e o sócio Reginaldo Marcolino não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10415236 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10417007).



22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10415237).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos



§§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de março de 2021, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10415236 - Págs. 6 e 10).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirajuí/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

Nota Técnica 14345 (10/11/2022)

SEI 33900.044594/2015-83 / pg. 6

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 16/11/2022, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/11/2022, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 16/11/2022, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 18/11/2022, às 12:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10415242** e o código CRC **6FAFB156**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044994/2015-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14349/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRAJUÍ LTDA (CNPJ nº 54.732.086/0001-76), nos termos da Portaria MVOP nº 239, datada em 11 de março de 1946, publicada em 15 de março de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirajuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria é-a pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

Nota Técnica 14349 (10415242)

SEI 53900.044994/2015-83 / pg. 7

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044994/2015-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14349/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRAJUÍ LTDA (CNPJ nº 54.732.086/0001-76), nos termos da Portaria MVOP nº 239, datada em 11 de março de 1946, publicada em 15 de março de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirajuí, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.044994/2015-83

SEI nº 10415242



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

Nota Técnica 14349 (10415242)

SEI 53900.044994/2015-83 / pg. 8

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 02 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Pirajuí Ltda, inscrita no CNPJ nº 54.732.086/0001-76, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirajuí/SP, vinculado ao FISTEL nº 50418624194, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 40 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 02/05/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4208144** e o código CRC **F88A373C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.044994/2015-83

SUPER nº 4208144



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1377/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 40/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 40/2023 (4208138), juntamente com os anexos (4208140 e 4208143), do Ministério das Comunicações, referente ao "Processo Administrativo nº 53900.044994/2015-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.349/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00921/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.501, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRAJUÍ LTDA (CNPJ nº 54.732.086/0001-76), nos termos da Portaria MVOP nº 239, datada em 11 de março de 1946, publicada em 15 de março de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirajuí, estado de São Paulo".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 03/05/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4208301** e o código CRC **ED2D1F08** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.044994/2015-83

SUPER nº 4208301

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 40/2023 (4208138) e respectivos anexos, do Ministério das Comunicações.

Assunto: Renovação de concessão outorgada à Rádio Pirajuí Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4208144), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, SALEG/SAJ/CC/PR e CC/PR.

OFÍCIO Nº 1377/2023/GM/CC/PR (4208301), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Conclua-se o presente processo na SE/CC/PR, uma vez que os autos encontram-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, órgão da Casa Civil competentes para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 03/05/2023, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4212413** e o código CRC **7534573E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 22/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.044994/2015-83.

INTERESSADO: Rádio Pirajuí LTDA (CNPJ 54.732.086/0001-76).

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00040/2023 MCOM, de 26 de abril de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pirajuí/SP.

1. Trata-se de análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00040/2023 MCOM (SUPER nº208138), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.044994/2015-83, acompanhado da [Portaria nº 8.501, de 24 de fevereiro de 2023](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Pirajuí/SP, a partir de 01 de maio de 2014, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 211 na frequência de 90,1 MHz, sem direito a exclusividade, para Rádio Pirajuí LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 54.732.086/0001-76, de acordo com o disposto na alínea “x)” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[2].
2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM)^[3] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 14349/2022/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2022 (SUPER nº208143), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido de renovação. Anotando ainda que, em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.
4. O Parecer Jurídico nº 00921/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 02 de dezembro de 2022^[4] (SUPER nº4208140), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.
5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.
6. O quadro societário e diretoria da [Rádio Pirajuí LTDA](#) se encontra registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[5].
7. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 54.732.086/0001-76
NOME EMPRESARIAL: RADIO PIRAJUI LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$4.476,00 (Quatro mil e quatrocentos e setenta e seis reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: REGINALDO MARCOLINO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MAURO SIRICO DOS SANTOS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/05/2023 às 12:54 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[6], cujo Relatório do Canal está disponível no [site](#) da [Agência Nacional de Telecomunicações \(Anatel\)](#)^[7].

9. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 16 de novembro de 2022 (4206336), de 16 de novembro de 2022, com a anotação de que a documentação apresentada pela empresa está em conformidade com o disposto na legislação, e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,.

10. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico (art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor Técnico
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil, para as providências subsequentes.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

^[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

^[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

^[3] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anclares.

^[4] Aprovado pelo Despacho nº 02577/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 03 de dezembro de 2022 da Consultoria Jurídica do MCOM.

^[5] [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

^[6] É uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

^[7] http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=5ae1c45d7beaf&state=FM-C4. Acesso em 25/05/2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>



f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a) Técnico(a)**, em 30/05/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 31/05/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/06/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4265982** e o código CRC **2847CAD6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.044994/2015-83

SUPER nº 4265982

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.044994/2015-83

Nota SAJ - Radiodifusão nº 375 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO PIRAJUÍ LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.044994/2015-83

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.044994/2015-83, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO PIRAJUÍ LTDA**, CNPJ nº 54.732.086/0001-76, na localidade de **Pirajuí/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, conforme disposto na **NOTA TÉCNICA** Nº 14349/2022/SEI-MCOM (4208143), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua o às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 8.501, de 24 de fevereiro de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.044994/2015-83, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.



[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 15/07/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5780112** e o código CRC **B880E50E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 1.277

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.501, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Pirajuí Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirajuí, Estado de São Paulo.

Brasília, 10 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>



f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6153127) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 11/10/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6153132** e o código CRC **DAB97E32** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.044994/2015-83

SEI nº 6153132



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.501, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Pirajuí Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirajuí, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.277, de 10 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 8.501, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Pirajuí Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirajuí, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 11/10/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 11/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6154670** e o código CRC **D9568EAF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1395/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.501, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Pirajuí Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pirajuí, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6157049** e o código CRC **F531E081** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.044994/2015-83

SEI nº 6157049

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080>

f04d8382-8ba0-434d-8789-32a89e7b7080